



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 38

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.023 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do Processo nº 301.058-72, resolve

Designar o Inspetor de Polícia Rodoviária Nível 16, Jonas Pezzo Costa matrícula nº 1.164.185, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal, do Serviço de Trânsito do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eng. *Murillo Bretas Peixoto*, Chefe do 7º DRF.

8.º Distrito Rodoviário

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve,

Nº 8.001 — Designar o servidor Ernani de Oliveira, matrícula número 2.149.426, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para exercer as funções de Substituto do Chefe do Serviço de Pessoal deste 8º DRF.

Nº 8.002 — Designar a servidora Maria Lucia Alves Fezende, matrícula 2.091.422 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para exercer as funções de Substituta do Chefe do Serviço Financeiro deste 8º DRF. — *Ney Viana Saraiva*, Engenheiro Chefe do 8º DRF.

20.º Distrito Rodoviário

PORTARIA Nº 20.042, DE 28 DE JANEIRO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25.3.71, resolve designar:

O Engenheiro Reinaldo Lins Marinho, contratado, matrícula nº 200.090,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

para exercer o cargo de confiança de Assistente do 10º Escritório de Fiscalização (EF-20-1), do 20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DASP nº 413-71, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 de maio de 1971. — Eng. *Lutz Ribeiro Varejão*, Chefe do 20º DRF.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 866ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia três de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente

Zaven Boghossian — Direto-Geral do DNPVN

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Ruy Florentino da Rocha — MM

As três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima sexagésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 865ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro relata o Processo CNPVN número 80-71, referente ao Contrato número 43-71, firmado entre o DNPVN e a COBRAZIL, para a execução das obras do Porto de Santarém (PA). O voto do Relator é favorável à aprovação do referido Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 866.1-71). A seguir, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN número 280-71, que trata do Termo de Liquidação número 37-71, firmado entre o DNPVN e a Construtora de Portos e

Estradas S. A., referente à construção de uma ponte de atracação em Aracati (CE). O voto do Relator é favorável à aprovação da Liquidação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 866.2-71). E' dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN número 226-69, referente ao Termo Aditivo ao Contrato número 8-71, firmado entre o DNPVN e a Cia. Carioca de Dragagens, para o prosseguimento da dragagem do Porto de Recife (PE). O voto do Relator é, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, favorável à aprovação do citado Aditivo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 866.3-71). Comunicações: O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes da Resolução número 850-1-71, deste Conselho, referente ao novo projeto de orgamento para ampliação da garagem para caminhões e reboques no Porto de Santos — SP (Portaria número 5.488, de 1-11-71). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença e todos se dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 3 de dezembro de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araújo Goes — Zaven Boghossian — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Astoril da Costa Pizarro — Joaquim Xavier da Silveira — Ruy Florentino da Rocha.*

Ata da 867ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia sete de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente

José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Manoel Poggi da Araujo — SUNAMAM

Ruy Florentino da Rocha — MM
Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um,

na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima sexagésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 866ª Reunião. Inicialmente, tem a palavra o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, que relata os Processos CNPVN números 202-71, 217-71, 279-71 e 284-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em favor da Cooperativa Mista dos Pescadores da Colônia do Caju Ltda. e de outros. O Relator, considerando que os terrenos não apresentam interesse portuário, vota favoravelmente aos aforamentos. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 867.1-71). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN número 115-71, que trata da retificação do inciso I da Resolução número 817-3-71, referente à construção de um armazém no Porto de Vitória. O Relator vota pela retificação, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 867.2-71). E' dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 288-71, referente à baixa e à alienação de materiais do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da 9ª Diretoria Regional. O voto do Relator é no sentido do Diretor-Geral do DNPVN, visando a promover a providência em apreço. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 867.3-71). Comunicações: O Senhor Presidente comunica que o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes homologou as seguintes Resoluções: número 857.4-71, que aprovou o projeto e o orçamento das obras de ampliação de um vestiário e de um sanitário, no Porto de Santos (Portaria número 5.504, de 17 de novembro de 1971); nº 844.3-71, que autorizou a Companhia Têxtil de Anigagem (CATA) a construir e utilizar um embarcadero em Belém — PA. (Portaria número 5.509, de 17 de novembro de 1971); nº 853.4-71, que autorizou COPALA — Indústrias Reunidas S. A. a construir e utilizar um trapiche em Belém — PA. (Portaria número 5.505, de 17-11-71); número 850.4-71, que aprovou novas taxas especiais na Tabela "C" da tarifa em vigor no Porto de Paranaguá (Portaria número 5.507, de 17-11-71); número 850.3-71, que autorizou Indústria e Comércio Bagé S. A. a construir e utilizar um trapiche em Belém — PA. (Portaria nº 5.508, de 17-11-71); número 855.4-71, que aprovou o Plano Diretor, o Plano Decenal e o Esquema de Dragagem do Porto de Mucuripe — CE. (Portaria

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizados
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTA AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vales postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A reversa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Ata da 868ª reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Manoel Poggi de Araujo —..... SUNAMAM

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima sexagésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lda e discutida, é aprovada a Ata da 867ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata os Processos CNPVN n.ºs 283-71, 288-71 e 48-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em favor de Jean Barquis e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não tem interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 868.1-71). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo para relatar o Processo..... CNPVN n.º 287-71, que trata da baixa e da alienação de um automóvel "Willys-Itamaraty", do acervo do..... DNPVN. O voto do Relator é no sentido de ser o Diretor-Geral do..... DNPVN autorizado a promover as providências referidas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 868.2-71). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 223-67, re-

ferente a operação financeira entre o DNPVN, para execução das barragens de Amarópolis (RS) e Bom Retiro (RS), bem como a dragagem e a derrocagem do rio Taquari (RS). O voto do Relator é favorável à formalização da operação citada, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução..... n.º 868.3-71). Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da Resolução n.º 858.5-71, que autorizou J. Vasconcelos Alves & Filho a construir e utilizar um trapiche na Baía de Guajará, em Belém — Pará (Portaria n.º 5.513, de 22.11.71). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 10 de dezembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — José Guimarães Barreiros — Benjamim Eurico Cruz — Manoel Poggi de Araujo — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 869ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo —..... SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e

um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima sexagésima nona Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 868ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 285-71, referente à baixa e alienação de materiais do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da 9ª Diretoria Regional. O voto do Relator é favorável a essas providências, conforme propõe o Diretor-Geral do Departamento. Posto em discussão, é aprovado (Resolução n.º 869.1-71). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN n.º 91-63, referente a alterações na Tabela "J", da tarifa em vigor no Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é favorável à aprovação das alterações, de acordo com o que propõe o Diretor-Geral do DNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 869.2-71). Comunicações: O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que, amanhã, dia quinze, será inaugurado o Terminal de Fertilizantes de Conceiçãozinha, no Porto de Santos, com a presença do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. O Senhor Presidente fez considerações a respeito, contratando-se com o evento, que classificou como feliz e oportuna iniciativa do Departamento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 14 de dezembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.

número 5.503, de 17-11-71); número 857-1-71, que opinou pelo aforamento de terrenos de marinha em favor de Companhia Luar de Armazéns Gerais S. A. e de outros (Despacho de 12-11-71, Processo MT número..... 52.944-71); número 836.4-71, que aprovou novo projeto, especificações e orçamento para a construção da sede da Inspeção Fiscal do Porto de Angra dos Reis — RJ. (Portaria número 5.506, de 17-11-71). O Conselheiro Manoel Poggi de Araujo disse de sua satisfação em retornar ao convívio de seus pares, tendo o Senhor Presidente agradecido a consideração externada pelo ilustre Conselheiro, cujas virtudes acentuou, digno, por isto mesmo, da estima geral. No mesmo sentido falou o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz. O Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva comunica que, pela Lei número 5.745, de 19 de dezembro de 1971, o Porto de Antonina no Estado do Paraná, passou a ser denominado Porto Barão de Tefé. O Sr. Presidente, depois de ler e comentar o conteúdo do Cte. Pizarro, destacou sua alegria e satisfação por tão importantes missões e pela vocação ao serviço público, demonstrado pelo Comandante Pizarro. Resolveu o Sr. Presidente que o aludido documento fosse recolhido aos arquivos do..... CNPVN. Na mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 7 de dezembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Goes — Joaquim Xavier da Silva — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Manoel Poggi de Araujo — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 870ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia de zessete de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo —..... SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos dezessete dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentesima setuagésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 869ª Reunião. Inicialmente, tem a palavra o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha para relatar os Processos... CNPVN nºs 291-71, 293-71, 294-71, 295-71 e 296-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Edna Silva Sampaio e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que os terrenos não tem interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 870.1-71). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN nº 298-71, referente a Carta-Contrato nº 3-71-DVN, pela qual o DNPVN ajustou com Serviços Aerofotogramétricos S.A. a reimpressão do mapa da Rede Hidroviária do Brasil. O voto do Relator é favorável à aprovação do contrato epistolar. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 870.2-71). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 135-68, referente ao 8º Aditivo ao Termo de Ajuste de 11 de abril de 1966, firmado entre o DNPVN e a Brasileira Obras Públicas S.A., para a construção da Barragem do Anel de Dom Marco (RS). O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 870.3-71). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 177-69, que trata da retificação do inciso II da Resolução nº 863.3-71, a fim de melhor discriminar os recursos para prover as despesas do projeto e das obras do Porto de Imperatriz (MA). O voto do Relator é favorável à retificação, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 870.4-71). Ainda com a palavra, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 225-71, referente ao aditamento do Termo de Contrato nº 25-71, firmado entre o DNPVN e a CBD, para a dragagem do porto de Santos. O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo que, mantendo as cláusulas e condições contratuais admite o pagamento à CBD por adiantamentos, para desconto no faturamento mensal. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 870.5-71). Comunicações. O Conselheiro José Guimarães Barreiros relata, sucintamente, a inauguração do Terminal de Conceiçãozinha, no Porto de Santos, ocorrida no dia 15 último, com a presença de ilustres autoridades, inclusive o Ministro Andreazza e Comandante Zaven Boghossian, destacando seu significado técnico e econômico, como uma positiva realização do Departamento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos

e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 17 de dezembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 871ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo —..... SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos vinte e um dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentesima setuagésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 870ª Reunião. Tem a palavra, inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, que relata o Processo CNPVN nº 290-71, referente à baixa e à alienação de sucata do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Inspetoria do Porto de Itajaí. O voto do Relator é no sentido de que o Conselho autorize a promover a baixa e a alienação em apreço. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 871.1-71). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN nº 211-68 que trata do Termo de Liquidação referente ao Contrato firmado entre o DNPVN e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. — (EPEC), para dragagem do Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é favorável à aprovação do Termo de Liquidação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 871.2-71). Comunicações: O Senhor Diretor-Geral, tendo considerações sobre o Terminal de Conceiçãozinha, recém inaugurado no Porto de Santos, diz que, em todos os sentidos, trata-se de uma obra portuária completa, digna do esforço que o Governo Federal realiza para modernizar nossos portos. Comunicou, também, que o Sr. Ministro dos Transportes, pessoalmente, levou a aprovação. Presidencial o Quadro de Pessoal do DNPVN, circunstância que indicava o apreço daquela autoridade pela nossa Autarquia. O Senhor Presidente em seu nome e no do Conselho, congratulou-se com o Senhor Diretor-Geral pelo acontecimento, para o qual, estava certo, muito concorrera com seu interesse e prestígio pessoal. O Senhor Diretor-Geral falando em nome de seus pares, formou ao Presidente votos de Boas Festas e um Feliz Ano Novo. O Senhor Presidente agradeceu, retribuindo a todos os votos que lhe eram formulados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai

assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, GB, 21 de dezembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 872ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM

Aos vinte e oito dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentesima setuagésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 871ª Reunião. Inicialmente, tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN — Nº 303-71, referente à construção e utilização de um trapiche de madeira no Porto de Belém (PA), pela firma Pedro Carneiro Sociedade Anonima — Indústria e Comércio. O voto do Relator é no sentido de ser autorizada a construção e utilização do trapiche, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto-lei nº 83-66. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 872.1-71). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN — Nº 304-71, que trata da aquisição, pelo DNPVN, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, de projeções em Brasília, tendo em vista a mudança do Departamento para a Capital Federal. O voto do Relator, de acordo com a Assessoria do Conselho, é no sentido de ser o Diretor-Geral do DNPVN autorizado a promover a aquisição referida. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 872.2-71). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: nº 819.2-71, que aprovou, para o exercício de 1971, novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento para o Porto de Mucuripe (Portaria nº 5.312, de 5-7-71); número 859.1-71, que aprovou o projeto e o orçamento para a construção de um sanitário no Departamento de Polícia Portuária do Porto de Santos (Portaria nº 5.552, de 1-12-71); número 861.2-71, que aprovou novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador, exercício de 1971 (Portaria nº 5.556, de 1-12-71); nº 859.4-71, que aprovou o projeto e o orçamento para a construção de um muro e passeio no Porto de Santos (Portaria nº 5.550, de 1-12-71); nº 861.1-71, que autorizou Pompeu, Gonçalves & Cia. a construir um trapiche em Belém (Portaria nº 5.551, de 1-12-71); número 843.2-71, que aprovou novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, exercício de 1971 (Portaria nº 5.451, de 7 de outubro de 1971); nº 836.3-71, que aprovou novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do

Porto de Niterói, exercício de 1971 — (Portaria nº 5.559, de 3-12-71); número 858.1-71, que aprovou a inoldificação do projeto e orçamento do quebra-mar do Banco do Inglês, no Porto de Recife — (Portaria nº 5.560, de 3-12-71). O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que o Comandante Zaven Boghossian receberá, hoje, em solenidade a ser realizada na sede da Rede Ferroviária Federal S.A., a medalha Barão de Mauá. Na oportunidade, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo comunicou que o Superintendente da SUNAMAM, Comandante Carlos Corcero de Mello, receberá, também, igual honraria. O Senhor Presidente congratulou-se com os homenageados. Ainda com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo leu nota publicada hoje no "Jornal do Brasil" segundo a qual a SURSAN reconheceu que o mar está reduzindo gradativamente o alargamento da Praia de Copacabana, no Leme. Lembrou que o fenômeno fora previsto e comentado neste Conselho, ensinando, então, ofício nesse sentido dirigido à SURSAN pelo Diretor-Geral do Departamento, expediente que, inicialmente, não foi levado na devida conta pelas autoridades estaduais. O Senhor Presidente formulou um voto de profundo pesar pelo falecimento do pai do Comandante Ruy Florentino da Rocha, ocorrido ontem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro — GB, 28 de dezembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira. — H. Araújo Goes. — José Guimarães Barreiros. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

Ata da 873ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo —..... SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Luiz Carlos Pereira dos Santos — MM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Aos trinta dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentesima setuagésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 872ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 302, de 1971, referente à construção e utilização de um trapiche pela Fundação Serviços de Saúde Pública, no Porto de Belém. O Relator deu o sentido de ser a referida Fundação autorizada a construir e utilizar o trapiche, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 873.1, de 1971). O mesmo Conselheiro relata o Processo

referente ao Terceiro Aditivo ao Termo CNPVN número 359, de 1967, referente ao Contrato número 60, de 1967, de 30 de novembro de 1967, firmado entre o DNPVN e a COBRAZIL — Cia. de Mineração e Metalurgia Brazil. O voto do Relator é pela aprovação do mencionado Aditivo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 873.2, de 1971). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Pereira dos Santos, para relatar a Carta-Contrato número 4, de 1971 — DVN, pela qual o DNPVN ajustou com a Geotécnica S.A., a realização de estudos relativos à alternativa tipo Porto de Manaus, para a construção de um porto fluvial, no rio Madeira, em Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. O voto do Relator é favorável à aprovação do contrato epistolar, sem prejuízo de seu encaminhamento à decisão ministerial, tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 126 do Decreto-lei número 200, de 1967. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 873.3, de 1971). Segue-se com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN — número 311, de 1971, refe-

rente ao Orçamento do DNPVN para o exercício de 1972. O voto do Relator é favorável à aprovação do Orçamento. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 873.4, de 1971). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN número 306, de 1971, que trata de adicionais tarifários para os portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Recife, Ilhéus, Vitória, Cabedelo, Fortaleza e Natal. O voto do Relator é favorável à concessão dos adicionais, na forma proposta pelo Diretor-Geral do DNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 873.5, de 1971). Ainda o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN — número 307, de 1971, referente a adicionais tarifários para os portos de Santos e Imbituba. O voto do Relator é favorável à concessão dos adicionais, conforme proposto pelo Diretor-Geral do DNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 873.6, de 1971). Comunicações: O Conselheiro Diretor-Geral Substituto, Engenheiro José Guimarães Barreiros comunica aos Conselheiros, que o não compareci-

mento do ilustre titular Comte. Zaven Boghossian, nesta última sessão do ano, se dá em virtude da assinatura de contrato de financiamento no BNDE, em solenidade, que contará com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, destinado às barragens de Amarópolis, Bom Retiro etc. Em nome do Diretor-Geral, e em meu nome, cumpro-me o dever de dirigir aos Senhores Conselheiros, algumas palavras, quando nos aproximarmos do término de mais um ano de laborioso e eficiente trabalho. Agradeço ao ilustre Presidente e demais representantes, a grande colaboração dada, aos magnos problemas que foram aqui apreciados e aprovados, sempre com o mais alto espírito público e dedicação contribuindo de forma decisiva na efetivação dos múltiplos e relevantes problemas vinculados ao desenvolvimento portuário e hidroviário nacional. Sem dúvida alguma, merece destaque especial a participação nesse Colendo Colegiado, nas múltiplas realizações do Ano Portuário Nacional, que se aproxima do seu término. A todos os Senhores Conselheiros, Assessores e servidores dedicados deste

Conselho, desejo em nome do Cmte. Zaven, um Feliz Ano Novo, repleto de venturas, votos estes extensivos às suas digníssimas famílias. O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz agradeceu a manifestação do Conselheiro Barreiros, acentuando que a boa atuação do Colegiado, devia-se, também, à colaboração da Direção-Geral do DNPVN, na pessoa do Cmte. Zaven Boghossian e de seus dignos auxiliares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, levarei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, Guanabara, 30 de dezembro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira. — José Guimarães Barreiros. — Manoel Poggi de Araujo — Benjamin Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Luiz Carlos Pereira dos Santos — Joaquim Xavier da Silveira.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 130 — Designar — Edson Cerqueira de Souza, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente, na vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Corrêa de Moraes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo da SUNAB, alterada pela Portaria SUNAB nº 428, de 4.6.71.

Nº 131 — Designar Idelfonso Scherer Fontana para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente do falecimento de João Carlos Seiler de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria Super nº 283, de 1.4.68.

Nº 132 — Dispensar a pedido, a partir de 3.2.72, Celso Rogério Costa, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 890, de 23 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 2.12.71.

Nº 133 — Designar — Maria Iridan de Souza — Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.131.362, do Quadro de Pessoal desta SUNAB, para exercer os encargos de Substituta da Chefe da Seção de Administração da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

PORTARIA SUNAB Nº 134 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1 de fevereiro de 1972, Hamilton Barreto, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria Super nº 1.343 de 5.12.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.1.69.

PORTARIA SUNAB Nº 135 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, alíneas a e b do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, resolve:

Delegar Podêres ao Delegado da SUNAB em Brasília, Mário Marques da Costa, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação de Serviços com a firma EMPAL, Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., que passará a executar os serviços de limpeza e conservação do imóvel onde se localiza a Sede da referida Delegacia, de acordo com os termos da minuta do contrato, constante do Processo SUNAB nº 22.322-71. — *Glauco Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIAS SUNAB DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 147 — Dispensar a partir de 1º de março de 1972, Helió Cinelli, dos encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 727, de 8.10.70, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de outubro de 1970.

Nº 148 — Designar a partir de 1º de março de 1972, João Araújo da Silva, para exercer os encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Helió Cinelli, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 282, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência. — *Glauco Carvalho*.

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Designar Helena Sara Warner, Assistente de Administração nível 14-A, matrícula no IPASE número 2.055.781, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP ora na função de Secretária do Delegado desta DERJ, para substituir o Diretor da Secretaria durante seus impedimentos legais temporários ou eventuais.

Nº 5 — Designar Ary Perdomo, Assistente da Divisão de Fiscalização desta DERJ, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Ismar Gonzaga Roland*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971:

Considerando que no decorrer do presente exercício será realizado o Recadastramento de Imóveis Rurais em todo o País;

Considerando a necessidade de facilitar ao contribuinte a posse de dados constantes do Recibo-Certificado de Cadastro, imprescindíveis à revisão cadastral, nos respectivos prazos legais;

Considerando as vantagens decorrentes da adoção de medida uniforme para todo o País, resolve:

I — Prorrogar até 31 de dezembro de 1972, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Territorial Rural e demais contribuições parafiscais a

cargo do INCRA, referente aos Recibos-Certificados de Cadastro do exercício de 1971; e

II — Autorizar os estabelecimentos bancários a quitar os Recibos-Certificados de Cadastro, dentro do prazo estipulado nesta Portaria, por seus valores básicos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 996 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Dispensar, a partir de 13 de janeiro do corrente ano, a Professora Marliete Motta, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para exercer o cargo de Professor Assistente junto ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos.

PORTARIA Nº 1005 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea g, do art. 31, do Estatuto desta Universidade, combinado com o art. 8º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve

Aposentar, compulsoriamente, a partir de 10 de junho de 1969, nos termos do art. 170; item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de outubro de 1969, Narcizo Paulo de Azevedo, matrícula nº 1.103.464, no cargo de Tratorista, nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Nilo Peçanha", do Centro de Estudos Sociais Aplicados. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Clodoveu Dourado de Azevedo.

Processo nº 09033-71.

A Comissão designada pela Portaria nº 01279 de 5 de novembro de 1971, reunida com o fito de apreciar o Processo nº 09033, de 15 de outubro de 1971, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de maneira conclusiva e após acurado exame:

a) *Correlação de Matérias*

O futuro Auxiliar de Ensino Clodoveu Dourado de Azevedo lecionará Radiologia nesta Faculdade e exerce o cargo de Médico Sanitarista, da parte permanente do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, consoante se depreende dos dados de que dispomos. Exerce, na clínica privada, a Radiologia.

Examinado isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina que será de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1972. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

no mencionado Ministério, bem como na clínica privada.

b) *Compatibilidade de Horários*

O aludido Professor ministrará suas aulas de segunda a sábado, das 8 às 10 horas (regime de 12 horas semanais). Existe pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é de segunda às sextas-feiras, de 12 às 18 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as precatórias contidas no artigo 1º do Decreto nº 59676, de 6.12.66, e regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Em Goiânia, 7 de dezembro de 1971 — *Anis Rassi — Cyro Campos — Gentil Godinho*.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: José Emerenciano Grande.

Processo nº 9.11671.

Ao examinar o processo de acumulação de cargos do professor José Emerenciano Grande, constatamos que:

1. O referido professor exerce cargo de Engenheiro no Saneamento de Goiás S. A., com a atribuição específica de Chefe do Departamento de Obras da Diretoria Técnica da aquela companhia, conforme oficial nº 1.588-71 (folha 11 do p.p.) com o seguinte horário de trabalho: 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, diariamente, exceto aos sábados e domingos.

2. Na Escola de Engenharia de U.F.Go., o professor Grande exerce o cargo de auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Construção, em regime de 12 horas semanais,stand lecionando Resistência dos Materiais para o Curso de Engenharia Elétrica com o seguinte horário de trabalho (folha 7 do p.p.):

3.ª feira — das 19:00 às 21:00 horas.
5.ª e 6.ª feira — das 19:00 às 22:00 horas;

Sábado — das 8:00 às 12:00 horas.

3. Há estreita correlação entre a atividade desenvolvida no SANEAMENTO e a disciplina lecionada na E.E. pelo Prof. Grande e, quanto à compatibilidade horária, está perfeitamente caracterizada.

Assim sendo, é nosso parecer, salvo melhor juízo, que a presente acumulação é legal. — *Newton de Castro Presidente*. — *Willer de Albuquerque Fonseca*, Membro. — *Braulino Vieira Filho*, Membro.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Ivan Ballão.

Processo nº 1.019-70.

Examinando o p.p. constatamos:

1. O prof. Ivan Ballão exerceu na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás o cargo de Auxiliar de Ensino, com atribuição específica de Prof. de Resistência dos

Materiais e com o seguinte horário semanal:

De 27-12-68 até 31-12-70 de segunda a sexta das 19:00 às 22:00 horas; sábado de 8:00 às 11:00 horas.

De 1-1-71 até 1-9-71, quando se demittiu, de 4.ª a sábado de 8:00 às 11:00 horas.

2. O referido professor exerceu no Colégio Universitário da U.F.Co., o cargo de professor do ensino médio, com as atribuições específicas de professor de Matemática e obedecendo ao seguinte horário semanal:

Segunda — Das 13:00 às 17:00 horas;

Terça — Das 12:30 às 16:30 horas;

Quarta — Das 13:00 às 17:10 horas;

Quinta — Das 12:30 às 16:30 horas;

Sábado — Das 15:10 às 17:10 horas.

Em virtude do exposto acima é nosso parecer, s.m.l., que há correlação de matérias e compatibilidade horária, sendo legal a presente acumulação — *Newton de Castro*. — *Willyer de Albuquerque Fonseca*. — *Braulino Vieira Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Próc. n.º 7.165-71.

Interessado: Ivan Fernandes Lima.

Assunto: Acumulação de cargos.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude da acumulação de cargos em que é interessado Ivan Fernandes Lima, Professor Catedrático, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e candidato a ocupar o emprego de Auxiliar de Ensino sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, junto a Universidade Federal de Alagoas.

2. Trata-se, de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda n.º 1 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. Quanto ao aspecto da correlação de matérias, assim dispõe o artigo 8.º do Decreto n.º 35.956, de 2-8-954:

“Art. 8.º A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis.”

4. O interessado leciona Geografia no Colégio Estadual Cônego Machado, em nível médio, e pretende acumular o exercício desse cargo com as atividades de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Geografia do Instituto de Geo-Ciências da U.F.A.L. A situação ao nosso ver, é perfeitamente admissível segundo os ditames da legislação supra referida e do dispositivo regulamentador acima transcrito, de vez que a matéria é uma só, havendo apenas uma distribuição da matéria por programas: ensino médio e ensino superior. No ensino superior a referida matéria terá que ser ministrada com maior dosagem de conhecimentos científicos (extensão e profundidade).

5. Quanto ao aspecto da compatibilidade horária, esta acha-se perfeitamente comprovada pela documentação constante do presente processo, de vez que as 12 horas semanais exigidas para o pessoal docente em regime normal de trabalho serão cumpridas na Universidade, no período da tarde, de 14 às 17,00 horas, de segunda a sexta-feira; e as obrigações de Professor Catedrático, no Colégio Estadual Cônego Machado são cumpridas no período da manhã, de 8 às 12,00 horas, diariamente.

6. Em face do exposto, esta Comis-

são opina favoravelmente à contratação de Ivan Fernandes Lima para ocupar o emprego de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Geografia, do Instituto de Geo-Ciências da Universidade Federal de Alagoas.

Maceió, 30 de dezembro de 1971. — A Comissão: *Abel Tenório Cavalcante*, Presidente. — *Flávio Correia da Rocha*. *Maria Teônia de Barros*.

PARECER

A História Moderna se inicia em 1492 com a tomada de Constantinopla pelos turcos. Paralelamente, em 1500, como consequência do Ciclo das Grandes Navegações Marítimas Portuguesas, o Brasil é descoberto, na qual afã de buscar especiarias das Índias que abasteciam os mercados europeus, face aos entraves provocados pela presença dos otomanos em Constantinopla. Infere-se obviamente que a História do Brasil não pode ser aprendida em profundidade abstraído-se suas vinculações com a História Moderna.

Acresça-se que a História é uma só. Ademais, estando a parte incluída no todo, a História do Brasil está contida na História Geral, donde, sobreveem conclusão meridiana:

A História do Brasil e a História Moderna e Contemporânea estão correlacionadas não por relação vaga mas sim por força da relação de inclusão. A relação de inclusão afina os objetos implicados, remetendo ao geral os elementos da parte como caso particular.

Assim sendo, nosso parecer é o seguinte:

De acordo com as considerações supracitadas, reconhecemos a correlação de matéria nas disciplinas lecionadas pelo Prof. Onildon Melo Guimarães, junto aos cargos que o mesmo exerce, a saber:

História do Brasil — Cadeira do Departamento de História do Colégio Estadual de Alagoas.

História Moderna e Contemporânea — Disciplina do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Alagoas.

Quanto à compatibilidade de horários dos cargos exercidos pelo Prof. Onildon Melo Guimarães, a situação é regular, como se verifica no cotejo das informações constantes às folhas de ns. 25 e 26, deste processo.

No que diz respeito à acumulação de cargos, o Prof. Onildon Melo Guimarães apresenta, neste processo, uma Declaração (à pág. 24), pela qual fica patente que o referido Professor não acumula com a sua atividade neste Instituto.

A Comissão. — *Ped. Pedro Teixeira Cavalcante*, Presidente. — *Theobaldo Augusto de Barros*. — *Pe. Luiz Medeiros Netto*.

PARECER

Designados para a Comissão incumbida de examinar a situação funcional do Prof. Antônio Gerbase Filho conforme determina o artigo 26 da Lei 4.881-A-65, após detido exame do processo em questão informamos:

1) A disciplina lecionada pelo Professor Antônio Gerbase Filho no I.C.B., Histologia e Embriologia Geral, apresenta nitida correlação com a atividade de Médico Clínico exercida no IPASE, desde que é uma das matérias básicas do curso médico.

2) Os horários de trabalho apresentados pelo Prof. Antônio Gerbase Filho como Prof. Titular de Histologia e Embriologia Geral no I.C.B., diariamente de 7 às 10 horas e seu horário no IPASE, como Médico Clínico, de 10 às 13 horas com as 3 horas restantes para visitas nas Casas de Saúde e domicílios pela tarde, apresentam perfeita compatibilidade.

Concluimos, assim, que há correlação de matérias e compatibilidade de

horários nos cargos acumulados pelo Prof. Antônio Gerbase Filho.

Maceió, 28 de dezembro de 1970. — *Hélio José de Farias Auto*. — *José Reis Lisboa de Lima*. — *Hélio Miranda Lapes*.

PARECER

O professor Cláudio de Alabuquerque acumula os seguintes cargos:

De Médico do Instituto Nacional de Previdência Social onde trabalha de 13 às 16 horas das segundas às sextas-feiras, conforme se evidencia no documento de fls. 36 deste processo e de professor titular de Clínica Propedêutica Médica na Faculdade de Medicina da UFAL onde exerce o magistério das segundas às quintas-feiras, de 7 às 12 horas e nas sextas-feiras de 7 às 11 horas, de acordo com o documento de fls. 22.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Maceió, 23 de dezembro de 1971. — *Aldo de Sá Cardoso*, Presidente da Comissão. — *José Braga Lyra*. — *Hélio José de Farias Auto*.

PARECER

O Professor Othederaldo de Araujo Silva acumula os seguintes cargos:

de Chefe do Suorup de Tisiopneumologia do INPS, trabalhando no horário das 7 às 13 horas, de acordo com o documento de fls. 40 deste processo,

e de Professor Assistente de Microbiologia e Imunologia no Instituto de Ciências Biológicas da UFAL, onde exerce o magistério no horário de 14 às 18 horas nas segundas-feiras e de 14 às 16 horas das terças às sextas-feiras, conforme doc. de fls. 41 deste mesmo processo.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, o nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Maceió, 23 de dezembro de 1971. — *Aldo de Sá Cardoso*, Presidente da Comissão. — *José Braga Lyra*. — *Hélio José de Farias Auto*.

PARECER

O Professor João Tenório Lins acumula os cargos seguintes:

de Dentista do Instituto Nacional de Previdência Social onde trabalha de 12 às 18 horas das segundas às sextas-feiras, de acordo com o documento de fls. 20 deste processo,

e de Professor de Ortodontia e Odontopediatria na Faculdade de Odontologia da UFAL onde desempenha suas funções no horário de 7 às 11 horas das segundas aos sábados, inclusive, conforme se verifica no documento de fls. 21.

Face aos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, o nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Maceió, 23 de dezembro de 1971. — *Aldo de Sá Cardoso*, Presidente da Comissão. — *José Braga Lyra*. — *Hélio José de Farias Auto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 8-033-AAD

Interessado: Arthur Carlos Gerhardt Santos

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

Examinando a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em

titulação pelo Rector da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10.6.68, o processo número 8-033-AAD de interesse do docente Arthur Carlos Gerhardt Santos, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.678 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Rectoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Titular da cadeira de Mecânica dos Fluidos e Hidráulica, vinculada ao Departamento de Hidráulica, cumprindo atribuições docentes relativas, e os dos programas e planos de trabalho previstos nos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem deste Estado em situação primitiva, que retornou o ilustre interessado, após a sua marcante passagem pela CODES em que transitoriamente, exerceu a elevada função de Diretor-Presidente, considerada como de natureza técnica ou científica, tal, também.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigida para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, como de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, no qual se evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

- a) Na UFES: às 2ª e 3ª feiras: das 7.00 às 10.00 hs;
- às 4ª feiras: das 7.00 às 12.00 hs;
- às 5ª feiras e aos sábados: das 8.00 às 10.00 hs;
- e às 6ª feiras: das 8.00 às 11.00 hs;
- totalizando 18 horas semanais;
- b) No D.E.R.: às 2ª e 3ª feiras das 12.00 às 18.00 hs;
- às 4ª, 5ª e 6ª feiras das 13.30 às 19.30 hs; totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existe evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Arthur Carlos Gerhardt Santos.

Vitória, 10 de março de 1971. — *Paulo Roberto Gonçalves Miled*, Rector.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária,

realizada no dia 11.3.71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da lei.

Vitória, 11 de março de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Paulo Rubens Gonçalves Miled*, Relator — *Clodoaldo José Fernandes Motta*.

Processo nº 01-022-AAD

Interessado: Ildebaldo José dos Santos.

Assunto: Acumulação de Cargos.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, o processo número 01-022-AAD de interesse do docente Ildebaldo José dos Santos, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce o cargo de Professor Titular da Disciplina de Geometria Descritiva I, do Centro de Artes da UFES.

Cumulativamente com o cargo de Engenheiro Civil, lotado na extinta Secretaria de Viação e Obras Públicas, à disposição do Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) No Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo:
3ª feira — 7:30 às 9:30 horas.
5ª feira — 7:30 às 9:30 horas.
Complementando às 12,00 horas semanais,
2ª feira — 7:30 às 9:30 horas.
4ª feira — 7:30 às 9:30 horas.
6ª feira — 7:30 às 9:30 horas.
Sábado — 7:30 às 9:30 horas.

b) Na extinta Secretaria de Viação e Obras Públicas, à disposição do Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo das 11:30 horas às 18:00 horas, de acordo com a Lei Estadual nº 2.505 de 19 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* em 21-2-70.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, so-

mos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constante do presente processo, pelo docente Ildebaldo José dos Santos.

Vitória, 11 de setembro de 1971. — *Maria Cecília Jahel Nascif*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 23-11-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 23 de novembro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Maria Cecília Jahel Nascif*, Relator. — *Hilton Del Guadagnin*, Membro. — *Dirceu Carneiro*, Membro.

Processo nº 08-008 — AAD

Interessado: José Palmeira Vieira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, o processo número 08-008-AAD, de interesse do docente José Palmeira Vieira, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade um cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Organização do Trabalho, Contabilidade e Legislação, (Administração e Relações Humanas), vinculada ao Departamento de Estudos Econômicos e Sociais, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso Advogado do Banco do Brasil S.A. (conforme as conclusões a que chegou, aliás a C.A.C., em seu pronunciamento de fls. 71 e 72) cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para

outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas-feiras das 7,00 às 10,00 horas; às terças, quartas e quintas-feiras das 7,00 às 9,00 horas; às sextas-feiras das 7,00 às 8,00 horas; e aos sábados das 14,00 às 16,00 horas; totalizando 12 horas semanais.

b) No Banco do Brasil S.A.: de segunda a sexta-feira das 12,00 às 18,00 horas; totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constante do presente processo, pelo docente José Palmeira Vieira.

Vitória, 29 de novembro de 1971. — *Wilmor dos Santos Barroso*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30-11-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 30 de novembro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Wilmor dos Santos Barroso*, Relator. — *Elio de Almeida Vianna*, Membro. — *Clodoaldo José Fernandes Motta*, Membro.

Processo nº 05-095-AAD

Interessado: Hilda de Oliveira Olímpio

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo através da Portaria nº 166 de 10-6-68, o processo número 05-095, de interesse do docente Hilda de Oliveira Olímpio, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exercerá na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFES, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Letras, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja, Professora do Ensino Médio do Ginásio Estadual "Maria Ortiz" e Escola Normal Pedro II, deste Estado, cumprindo o programa de ensino correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às 2ª e 5ª feiras das 7,00 às 10,00 horas; às 3ª feiras das 7,00 às 9,00 horas; às 6ª feiras das 7,00 às 10,00 horas; e aos sábados das 8,00 às 9,00 horas; totalizando 12 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a quinta-feira das 19,00 às 22,00 horas; totalizando 12 horas-aula.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constante do presente processo, pelo docente Hilda de Oliveira Olímpio.

Vitória, 30 de novembro de 1971. — *José Leão Nunes*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30-11-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 30 de novembro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *José Leão Nunes*, Relator. — *Guilherme dos Santos Neves*, Membro. — *Obed Gonçalves*, Membro.

Processo nº 05-101-AAD

Interessado: Shirley Marylene Peixoto Saliba.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, o processo número 05-101-AAD, de interesse do docente Shirley Marylene Peixoto Saliba para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exercerá na Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, junto ao Departamento de Letras, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja, Professora do Ensino Médio, lotada no Ginásio Estadual "Maria Ortiz", colocada à disposição da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, onde, leciona (como vinha fazendo no Estado) a disciplina de Português, cumprindo o programa de ensino correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos,

em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas e sextas-feiras das 7,00 às 11,00 horas; às terças-feiras das 10,00 às 11,00 horas; às quintas-feiras das 7,00 às 8,00 horas; e aos sábados das 9,00 às 11,00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) Na Escola Técnica Federal do Espírito Santo: de segunda a sexta-feira das 13,00 às 17,00 horas; totalizando 20 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidentes correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Shirley Marylene Peixoto Saliba.

Vitória, 28 de dezembro de 1971. — José Leão Nunes, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 28-12-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 28 de dezembro de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente.

— José Leão Nunes, Relator.

— Guilherme dos Santos Neves, Membro. — Obed Gonçalves, Membro.

onde estiver, estará sempre à disposição de todos, nunca negando a sua colaboração. Agradecendo a homenagem, afirmando que talvez não a merecesse, disse que guardaria a medalha, entre outras que tem recebido de lugares onde tem trabalhado, na administração pública. Desejava finalmente muita disposição para que possam os senhores conselheiros empregar os seus dias, para grandeza da profissão. O homenagem foi aplaudido, retirando-se a seguir. No Expediente, o Presidente Ivo Malhões se referiu à sua viagem à Brasília, a 23 de agosto último, a fim de tratar do pedido de reformulação do Decreto-lei nº 1.040-69, no tocante às próximas eleições para renovação dos Conselhos Regionais de Contabilidade. O expediente do CFC deu entrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasília, desde 2 de março do corrente ano, tendo permanecido a maior parte do tempo em mãos do Consultor Jurídico daquele Ministério. Agora, nos chega às mãos um ofício, datado de 6 do corrente, do Sr. Secretário-Geral, afirmando que o despacho do Titular do MTPS evidencia a necessidade de que o reexame de legislação referente aos Conselhos Federais e Regionais deve prosseguir de modo global, para uniformização das regras básicas, sendo assim, desaconselhável o estudo isolado ora proposto. O Presidente Ivo Malhões afirmou que na próxima segunda-feira, estava com uma entrevista marcada, em Brasília, com o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando procurará uma solução, quanto às próximas eleições para os Conselhos Regionais de Contabilidade. Referindo-se ao projeto de lei 2.461-64, que trata da unificação das categorias profissionais de Contador e Técnico em Contabilidade, que ainda se encontra na Comissão de Educação e Cultura, afirmou que o substitutivo apresentado pelo Conselheiro Parisfal Barroso recebeu acolhida razoável, por parte daquela Comissão, porém o projeto foi novamente ao Conselho Federal de Educação, para parecer. Afirmou, ainda, o Presidente Ivo Malhões que talvez o assunto venha a ser resolvido definitivamente, com a nova legislação do ensino médio, quando serão os Técnicos em Contabilidade devidamente enquadrados. A seguir, se referiu o Presidente à visita que fez ao Conselho Regional de Goiás, onde ficou altamente impressionado com o trabalho que vem sendo executado, especialmente quanto à sua nova sede, que se encontra praticamente pronta, aguardando apenas que a Presidência deste CFC e os Conselheiros marquem a data da inauguração. Há necessidade, para complementação de suas instalações, de recursos, sendo que a Presidência do C.F.C. ofereceu um empréstimo, a ser estudado, para que pudesse o CRC — Goiás ficar com suas instalações à altura de suas necessidades. A seguir, esteve em Curitiba, visitando o CRC — Mato Grosso, onde pôde constatar o grande trabalho dos contabilistas locais, em dotarem o seu Conselho Regionais de uma sede condigna. Ressaltou o Presidente Ivo Malhões o esforço dispendido para se conseguir verbas, para a construção de sua sede, com rifas, festividades, etc. Pediram os integrantes do Conselho Regional recursos para poderem melhorar sua sede, ficando acertado que enviassem ao CFC os planos para estudo e concessão de empréstimo. A seguir, o Senhor Presidente falou sobre sua visita ao CRC-Rio Grande do Sul, a 3 do corrente. Fora convidado para a festividade comemorativas à Semana da Pátria, bem como para as homenagens que seriam prestadas ao Vice-Governador do Rio Grande do Sul, que era contabilista. Presente à reunião do CRC-RS, homenageou o Vi-

ce-Governador do Rio Grande do Sul com uma medalha comemorativa ao Jubileu de prata dos Conselhos de Contabilidade, tendo feita idêntica homenagem ao Presidente do CRC, Contador José Silva de Araújo. Teve oportunidade de tomar parte em uma reunião extraordinária, naquele órgão, quando foram tratados assuntos de grande interesse para os Conselhos Federal e Regional do Rio Grande do Sul. Avistou-se também com o Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, Contador Zimar Bazerque Vasconcelos, colocando-o a par das últimas notícias sobre projeto de unificação da Classe, além de outros de comum interesse. A seguir o Presidente Ivo Malhões comunicou a Casa ter sido pago, à vídua do Senhor Eduardo Foréis, pela Cia. Internacional de Seguros, o prêmio por falecimento do nosso ex-Presidente. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de notícia em jornal de Minas Gerais, da campanha que vem sendo desfechada pelo CRC-Minas Gerais, de legalização dos escritórios de contabilidade, aumentando para isto o seu quadro de fiscais. Está, pois, de parabéns o órgão regional mineiro, pela proteção ao profissional ou ao escritório legalmente habilitados. A seguir, o Senhor Presidente deu a conhecer ao Plenário o projeto de lei, apresentado pelo Deputado Alfeu Gasparini, sobre padronização de escrita contábil. Deu, a seguir, conhecimento da Portaria nº 3.276, de 20 de agosto de 1971 que trata de subordinação dos Conselhos Regionais de Medicina ao Conselho Federal. A seguir, Presidente Ivo Malhões se referiu à convocação feita pelo CFC, em atendimento ao ofício do Assessor Chefe de Assuntos Gerais do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Tratava-se da escolha do representante dos Conselhos de Fiscalização que iria constituir o Grupo de Trabalho, visando os estudos de unificação das Leis que disciplinam as atividades dos órgãos fiscalizadores. A convocação foi feita para 8 do corrente, e talvez porque se tratasse de um dia após o feriado de 7 de setembro, ou talvez porque tivesse sido um dia chuvoso, o fato é que compareceram apenas representantes de três Conselhos de Fiscalização: Farmácia, Assistentes Sociais e Músicos, daí por que nada se pôde resolver. Iria levar, na segunda-feira próxima o assunto à apreciação do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. No final do Expediente, o Senhor Presidente trouxe a conhecimento do Plenário a Portaria número 3.277, de 26 de agosto de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, condicionando o pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional à exibição da prova de quitação da contribuição sindical. Solicitou a atenção do Plenário para um dos considerandos que diz que o Decreto-lei número 877, de 16 de setembro de 1966, em seu artigo 9º já condiciona, para os Conselhos de Contabilidade, a arrecadação das taxas e anuidades devidas àqueles Conselhos a tal exibição. Em primeiro lugar, o decreto não é de 1966, e sim de 1969. Depois não "condiciona" o seu art. 9º porque o Decreto citado foi revogado pelo de número 1.040-1969. Se tivesse dito "condicionou" ainda poderia ser aceita afirmativa. Adiantou, então, aos Senhores Conselheiros que iria levar o assunto ao Senhor Ministro do Trabalho, em sua entrevista de segunda-feira próxima, quando também pediria a atenção do Senhor Ministro para o fato de que muitas Regionais fazem as cobranças de anuidades por intermédio da rede bancária, o que tornaria quase impossível tal exigência, a não ser que os Bancos quisessem ter servidores somente para tal encargo, especialmente em Estados onde o número de profissionais é bas-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 482ª Reunião de 17-9-1971, do Conselho Federal de Contabilidade.

As dezessete horas do dia dezessete do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Orlando Travancas, Alberto Lima, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez, Walter Ferreira Vianna, Walberto Steiner e Mário Gurjão Pessoa,

a 482ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foram justificadas as ausências dos Conselheiros Felcissimo de Moraes e Barros e seu suplente e Moyses Jordão de Vargas Junior. O Senhor Presidente convidou a tomar assento à mesa das sessões o ex-Presidente do Conselho Federal, Contador Amaro Soares de Andrade, e fim de, homenageando-o, entregar-lhe uma medalha comemorativa aos 25 anos de fundação dos Conselhos de Contabilidade. Usando da palavra, o Presidente Ivo Malhões disse que o homenageado fez parte deste Conselho, de abril de 1956 a fevereiro de 1961, sendo Presidente de agosto de 1956 até o final de seu mandato. O nosso companheiro Amaro Soares de Andrade, mesmo afastado da convivência desta casa, continuou o Presidente, permanece com seu coração ligado a esta instituição. Continua ligado ao órgão que norteia o sistema fiscalizador da profissão no Brasil. Veio, hoje, a esta casa, a nosso convite, a fim de que lhe fosse prestada uma homenagem que está sendo feita a todos os ex-Presidentes do CFC e aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade. Fez, então, a entrega, sob os aplausos dos presentes, da medalha de ouro comemorativa dos 25 anos de regulamentação da profissão contábil, no Brasil. Com a palavra o ex-Presidente Amaro Soares de Andrade para dizer que realmente o seu coração continua ligado a este Conselho. Acompanha sempre, apaixonado que é da profissão, o trabalho que vem sendo aqui desenvolvido. Acha ele uma das coisas mais nobres o sacrifício que aqui se faz, em benefício de uma Classe, o grande trabalho que aqui vem sendo desenvolvido pelos atuais Conselheiros, procurando sempre valorizar o contabilista, seja contador ou o técnico de contabilidade. No lugar

tante grande. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que, na reunião de 21 de maio próximo passado, o Conselho suplente Alberto Lima fora indagado sobre um memorial de sua autoria distribuído em São Paulo, no dia 25 de abril — Dia do Contabilista — onde havia uma série de afirmações, algumas julgadas injuriosas e desrespeitosas, seja aos Presidentes dos Conselhos Regionais, seja ao Plenário do CFC. O Conselho, após esclarecimentos, se comprometeu a redigir novo memorial, dirigido à Classe Paulista, onde se retrataria daquelas afirmativas, reconhecendo-se precipitado em seu pronunciamento. Passados 3 meses, como nada ainda tivesse a respeito, decidiu o Presidente Ivo Malhães convocar, mais uma vez, o Conselheiro Alberto Lima, para que justificasse o não atendimento ao compromisso assumido. O Conselheiro Alberto Lima, com a palavra, solicitou escusas ao Plenário, esclarecendo que a razão da demora em atender ao compromisso fora inteiramente devido a muitos problemas surgidos, ultimamente, em sua vida, como seja intervenção cirúrgica em sua esposa, encerramento de balanços na empresa em que trabalha, inúmeros processos a relatar no CRC-São Paulo, além de ser estudante de Direito. Já redigiu, no entanto, o novo memorial que estava sendo encaminhado ao Boletim do SRC — São Paulo, esperando, então, que o assunto fosse encerrado. O Plenário, após ouvir as considerações do Conselheiro, decidiu aguardar a publicação da matéria, no próximo número do Boletim do CRC — São Paulo, para, tomando dela conhecimento e apreciando os termos, julgar definitivamente o assunto. — **ORDEM DO DIA.** — O Presidente da Comissão de Contas — Conselheiro Ynel Alves de Camargo — leu o parecer exarçado por aquela Comissão: 157-67. — Doação de Arquivo e máquina ao CRC-ES. Informado devidamente pela Contabilidade do CFC, a Comissão de Contas nada tem a opor quanto à doação dos móveis, opinando pela sua aprovação. Aprovado. A seguir o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que tem recebido inúmeras consultas de Conselhos Regionais, a respeito de dúvidas no tocante à Resolução número 302 de 1971, propondo fosse expedida uma Circular, com o objetivo de, assegurando uniformidade de atendimento, transmitir, em título de instrução, os seguintes esclarecimentos: — para os fins do disposto no artigo 1.º, inciso 3.º, alínea "b" da Resolução CFC número 302 de 1971, que se refere a "Profissionais de outras profissões liberais", são considerados como profissionais liberais em condições de integrarem sociedades de contabilidade os seguintes: — advogados, atuários, economistas, estatísticos, engenheiros e técnicos em administração. O Plenário aprovou a proposição do Senhor Presidente. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou o processo a seguir indicado: número 228 de 1970. CRC — São Paulo. — Recurso em que é interessado Renato Castello. Cumprida a diligência proposta em nosso parecer, aprovado em sessão de 12 de fevereiro de 1971, volta o processo a novo despacho. Interpelado, o Senhor Renato Castello confirma suas declarações anteriores, afirmando que fora empregado, sem registro, da empresa Seeing Triangle S. A., não tendo, por nenhuma vez, se responsabilizado por sua parte técnica e que as assinaturas constantes das requisições de folhas números 19 e 20 não são suas e sim utilizadas pelos responsáveis do escritório de contabilidade em questão, acrescentando que assinou balanços apenas para uma firma, de cujo nome não se lembra. Apurou, ainda, a fiscalização do CRP-SP que as peças contábeis da empresa

MEPRE — Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Sociedade Anônima, referentes ao exercício de 1968, foram assinadas pelo contabilista Antonio Carlos Trovati, sob o número 51.298. Continua aquela fiscalização dizendo que os balanços levantados por Seeing Triangle nos exercícios de 1967 e 1968 foram assinados pelo Senhor Sergio Antolino, proprietário do escritório em referência, o qual usava o número 39.444 adaptado do número 49.344 pertencente a Renato Castello. Ante o exposto é inquestionável a insubsistência do auto de infração número 8.461 de 1969, lavrado contra o Senhor Renato Castello. Ao que parece o Senhor Renato Castello apenas acobertou a atuação de leigos na profissão. Essa atitude não pode infelizmente ser caracterizada como infração passível de pena, razão pela qual, proponho ao Plenário o arquivamento do caso, recomendando-se ao Regional que advirta ao seu profissional que este procedimento não se coaduna com as responsabilidades de um contabilista a que se refere frontalmente nosso Código de Ética Profissional (item VI do artigo 3.º). Quanto ao auto de infração número 8.460 de 1969 lavrado contra Seeing Triangle, parece-me, não obstante a declaração do ... CRC-SP, de que o mesmo se dissolveu e seus responsáveis desapareceram, que o Regional deveria mover uma ação penal contra o Senhor Sergio Antolino, pelo exercício ilegal da profissão. Aprovado. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone relatou o processo a seguir indicado: número 226 de 1971. — CRC-RS. Recurso de Alfredo Ferreira Rodrigues Netto. O assunto está capitulado na letra "e" do artigo 27 do Decreto-lei número 9.295 de 1946, por tratar a infração de incapacidade técnica. — Aprovado. O Conselheiro Orlando Travancas relatou o processo a seguir indicado: número 212 de 1971. — CRC-RS. — Recurso *ex officio* em que é interessado Paulo Hervey Apel. Opino pela aplicação de pena de suspensão ao denunciado de 6 meses nos termos do artigo 27, letra "c", do Decreto-lei número 9.295 de 1946, cabendo apenas ao CRC-RS anotar na carteira profissional do mesmo a pena aplicada, devolvendo-se a seguir ao seu portador. Aprovado. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou o processo a seguir indicado: número 229 de 1960. — Expediente do CRC-SE, a respeito de perda de mandato de Conselheiro por ausência indefinida às sessões. As razões que trouxeram ao Plenário a decisão tomada a concordância do Conselheiro, na ausência de qualquer protesto, não exige maiores considerações. Dessa forma o CRC-SE procedeu como determina a Resolução CFC número 183 de 1965. — Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: número 228 de 1971. — CRC-MA. Jeton a Conselheiro e representação a Presidência. Somos pela homologação de acordo com o que preceitua o § 3.º do artigo 2.º da Resolução CFC número 261 de 1970. Estranhou o Relator o atraso da remessa de parecer da Comissão de Contas do CRC-MA. — motivo da ressalva feita acima, isto é a inobservância do disposto no Parágrafo 2.º, que trata do prazo para encaminhamento do parecer da Comissão de Contas ao CFC, e que importa em suspensão do pagamento pelo prazo de atraso, daí porque o pagamento seria a partir de 20 de agosto do corrente ano, data do ofício do CRC-MA. — Aprovado. O Presidente Ivo Malhães, sobre o assunto, afirmando concordar com a decisão do Plenário, disse que a nova administração do órgão, que se reconstituiu, há pouco, estava procurando dar o melhor de si ao Conselho e esperava que falhas como

essa, por certo, seriam de futuro sanadas. Interesse Geral: O Presidente com a palavra informou que, quando se separa com a Instrução Normativa nº 49-70, da Receita Federal, abolido apresentação do certificado de habilitação profissional, prevista no artigo 28 da Lei nº 4.154, de 1962, uma vez que tais certificados ficarão apenas nas empresas à disposição da fiscalização, é com satisfação que toma conhecimento, pelo Diário Oficial do Estado do Pará, das Resoluções baixadas pela Junta Comercial do Estado, cujo Presidente é o nosso companheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, ex-Conselheiro deste Federal e atual Presidente do CRC-PA, onde, na Resolução nº 5-61, que estabelece normas para arquivamento dos atos constitutivos e suas alterações nas sociedades de capital, acha-se, como documento obrigatório, exigido o certificado de habilitação profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade. Também, na Resolução nº 7-71, que trata sobre registro e autenticação de livros mercantis, lá está novamente a exigência da apresentação do certificado de habilitação profissional. O Presidente Ivo Malhães se congratulou com o companheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, afirmando que desejava isto acontecesse em Juntas Comerciais de outros Estados e aproveitava o ensejo para homenageá-lo, pedindo à Conselheira Nilza Corrêa dos Santos para entregar-lhe a medalha comemorativa dos 25 anos da regulamentação da Profissão Contábil. O Presidente do CRC-PA pediu a palavra, para expressar os seus agradecimentos, pela homenagem que lhe estava sendo prestada, afirmando que para companheiros como ele que tanto davam de suas vidas aos Conselhos e à Classe, era uma satisfação receber um troféu, como este, que inclusive seria levado à próxima reunião do CRC-PA, para conhecimento dos seus companheiros de Conselho. Com a palavra o Conselheiro Walberto Steiner, para dizer que o CFC recentemente distribuiu quadro comparativo dos registros de profissionais nos Conselhos Regionais, por onde pôde constatar, com satisfação, o progresso do CRC-Paraná. Os números falam mais alto, continuou o Conselheiro, o que vem atestar o acerto deste Plenário, reabrindo o CRC daquele Estado nordestino. Daí, propor um voto de louvor e incentivo aos colegas paraibanos, o que foi aprovado. Ainda com a palavra, o Conselheiro Walberto afirmou que, em meados do mês passado, fora procurado, no CRC-Paraná, pelo Coordenador do Grupo de Implantação do Novo Sistema de Informações Fiscais, que afirmava ser o Regional de Contabilidade a entidade que melhores condições teria para promover um Curso de Informações ao público. O curso teria o patrocínio da Secretaria da Fazenda. O Curso foi efetuado e, no seu encerramento, compareceu o Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, Dr. Lineu Kluppel, pronunciando palavras que gostaria de repetir-las, neste momento: "não sou político e desde a revolução de 30, o destino de nossa Pátria estava entregue em mãos de bacharéis, em mãos de políticos. De uns anos para cá, arrancou-se, quase violentamente o destino de nossa Pátria, destes bacharéis, desses políticos, para entregá-lo às mãos de técnicos, ressaltando principalmente duas categorias profissionais, duas categorias técnicas: economistas e contabilistas". Ouvir isto de uma autoridade de tanta competência, de um homem tão inteligente, adiantou o Conselheiro Steiner, ao encerramento de um Curso onde compareceram 97% dos 80 inscritos, para nós contabilistas foi um estímulo, foi um louvor. Adiantou, ainda, o Conselheiro Walberto Steiner que em consequência desse

Curso das palavras do Secretário da Fazenda, decidiu o CRC promover um Seminário de Auditoria Fiscal, no auditório do CR-Paraná, que seria realizado na última semana de setembro, com término a 1.º de outubro, baseado no trinômio que nos domina hoje: informação, divulgação, integração. Afirmou que faria o Seminário para Contabilistas, com a colaboração da Receita Federal, do INPS e da Secretaria da Fazenda. O encerramento do curso se faria com o tema: auditoria de balanço, visando a democratização do capital e convidou o Presidente Ivo Malhães para estar presente ao encerramento. Usou da palavra o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, para afirmar que achava a idéia de todo louvável, gostava mesmo da idéia, mas pedia a atenção do Conselheiro Walberto para o título do Seminário: Seminário de Auditoria, uma vez que, no seu final, haveria um certificado de auditoria aos que o frequentassem, expedido por Conselho Regional, o que poderia, no futuro, trazer problemas. O certificado não teria validade legal, pois seria ineficaz, mas teria validade moral. Não estava contra a idéia, repetiu, mas afirmou que na Bahia, promoviam sempre desses Cursos não o CRC mas uma Revista lá existente, que eram cursos de atualização fiscal, quando eram ministradas noções sobre tributos, sobre contabilidade, etc, procurando colocar as pessoas melhor informadas, para bem poderem desempenhar suas funções e darem prestígio à nossa Profissão. O Conselheiro Walberto afirmou que aceitava as ponderações do Conselheiro Militino, não, porém, para esse 1.º curso, eis que já estruturado e em véspera de se realizar. Afirmou, entretanto, que os certificados a serem expedidos seriam de frequência e não de aproveitamento. O Presidente usou da palavra, a seguir, para afirmar que, na reunião passada, se referira ao Curso que estava sendo ministrado pelo Centro de Treinamento do Ministério da Fazenda — CETREMFA —, e que tivera o patrocínio do Conselho Federal de Contabilidade, curso esse que obtivera uma razoável participação de cerca de 1.000 profissionais de contabilidade. Acreditava que outros poderiam se seguir, não só para melhorar o nível dos contabilistas como também com outros assuntos que possam interessar de perto os contabilistas. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara, para informar ao Plenário que entregara ao seu suplente Conselheiro Ramiro Silva, a medalha comemorativa ao jubileu de prata dos Conselhos de Contabilidade e que o mesmo lhe negara fosse o intérprete do seu agradecimento. A seguir, falou o Conselheiro suplente Tikara Tanaami, para dizer da satisfação em mais uma vez visitar o C.F.C. e afirmando que, por delegação dos companheiros do CRC-São Paulo, transmitia ao Plenário do C.F.C. que lamentavelmente, no seu Estado, está em andamento uma campanha insidiosa de companheiros contabilistas que vêm procurando denegrir outros companheiros. São pessoas mal informadas, mal intencionadas que, por motivos óbvios, promovem uma campanha de difamação, que felizmente não tem dado resultados. Recentemente, um Senhor Deputado, na Câmara Federal, pronunciou um discurso onde dizia haver graves irregularidades no CRC — São Paulo. Originou o processo queixas de ex-servidores do órgão. Já demitidos e que estão sendo insuflados por entidades significativas, que os estão ajudando, para que continuem com sua campanha de difamação. A Presidência do C. F. C. já está a par de todo esse trabalho e o Deputado já foi procurado pelo

Diretor Executivo do CRC, que deu-lhe os esclarecimentos devidos e o CRC — São Paulo já está organizando um trabalho, com farto material elucidativo. O próprio Ministério do Trabalho, logo após o discurso citado, informou ao Deputado que o processo, em seu poder, e que se referia ao assunto, já estava arquivado. Era esta a informação que queria fazer ao Plenário. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão às vinte horas, sendo a próxima reunião a 22 de outubro vindouro. A presente ata foi por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida, e após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhões de Oliveira.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 8 de fevereiro de 1972

Processos:

- Nº 334-67 — "Cocibra" Engenharia Indústria e Comércio S. A. — Anote-se pagas as taxas.
 Nº 1.778-67 — Serviços de Engenharia Rodoférrea S. A. — Anote-se pagas as taxas.
 Nº 6.206-67 — Natron — Engenharia de Processamento S. A. — Anote-se pagas as taxas.
 Nº 6.078-68 — Pires e Santos & Cia. S. A. Arquitetura Engenharia Construções e Incorporações. Anote-se pagas as taxas.
 Nº 2.792-71 — Companhia Industrial Santa Matilde. Anote-se pagas as taxas.
 Nº 8.901-71 — Pecal — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Arquite-se.
 Nº 10.202-71 — Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil S. A. — Registre-se.
 Nº 135-72 — Navimar, Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA 1ª REGIÃO Nº 10-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo o registro provisório (RP-34) concedido, nos termos do artigo 3º, letra a, da Lei nº 4.768, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração: 1. Antonio André Cativo Barros — CRTA 1ª Região nº 201.

Art. 2º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra c, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a: 1. Rivadávia Bahia Vianna

Art. 3º Manter em diligência o processo cujos número e nome do interessado vão a seguir relacionados:

Nº 177-26-69 — Hélcio de Magalhães Tibery

Art. 4º Negar registro, por falta de amparo legal, a Maria Rita Rocha.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 21 de fevereiro de 1972. — Fenelon Moreira — Presidente. — Francisco de Paula Pessoa — Orelheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. José Antonio de Lima, filho de Antonio Teles de Lima e Clotildes Maria de Lima, nascido em Paranaíba, Piauí, em 18 de dezembro de 1940.

A Firma Imobiliária Nova Era Ltda., estabelecida nesta cidade, de Brasília-DF, no Edifício São Paulo, sala 124 — Setor Comercial Sul.

Brasília, 18 de fevereiro de 1972. — Aref Assreuy, Presidente. (Nº 507-B — 22.2.72 — Cr\$ 15,00)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 39, de 1972

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.863, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 249 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARN nº 1, de 3 de janeiro de 1972, que dispensou, a pedido, Stella Rodrigues Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.748.339, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Pessoal (RNU), da Agência do Estado do Rio Grande do Norte (ARN), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 250 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF nº 22, de 9 de fevereiro de 1972, que dispensou, a pedido, Cleber Pinheiro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.911.762, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Empréstimos Simples (DFV), da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (MI-179-71), resolve:

Nº 43 — Designar Custódio Monteiro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.055.488, ponto número 9.705, para substituir o Secretário do Diretor, na função gratificada, símbolo 6-F, do Gabinete do Diretor — HSG, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 150. — Designar Janir Ferreira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.055.726, ponto nº 7.453, para substituir o Chefe da Secretaria Administrativa — SMAD, na função gratificada, símbolo 3-F, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Retificações

A página nº 563, do Diário Oficial de 16.2.72, Seção I, Parte II, Relação nº 28, de 7 de fevereiro de 1972.

PORTARIA Nº 191, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

Onde se lê: ... 121 ...
 Leia-se: ... 191 ...

PORTARIA Nº 192, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

Onde se lê: ... 122 ...
 Leia-se: ... 192 ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 344

Autuadas: Fábrica de Balas "AOKI" Limitada e Usina Açucareira Santa Cruz Sociedade Anônima (Usina Santa Cruz).

Recorrente: Usina Açucareira Santa Cruz S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 517 de 1971 — Estado de São Paulo.

Açúcar acompanhado de documentação fiscal. Apreensão nos termos do artigo 10 letra "b" do Decreto-lei número 1.831 de 4 de dezembro de 1939 — Multa de valor inferior a Cr\$ 100,00 anistia de acordo com a Lei Federal 5.421-63.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuadas Fábrica de Balas "AOKI" Limitada estabelecida no município de Campinas e Usina Açucareira Santa Cruz Sociedade Anônima do município de Capivari, ambas do Estado de São Paulo, e Recorrente a Usina Açucareira Santa Cruz Sociedade Anônima (Usina Santa Cruz), por infração: a 1ª) — artigo 40 c/c artigo 60, letras b e c do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939; a 2ª) — artigo 2º c/c artigo 65, 31 e seus §§, artigo 36 § 3º, 39 e § único do artigo 69, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que na Fábrica de Balas AOKI Limitada foram encontrados 65 sacos de açúcar com numeração repetida e 18 sacos de açúcar sem nota, produzidos pela Usina Santa Cruz, foi lavrado o Auto de Infração número 517, de 10 de novembro de 1960;

Considerando os antecedentes fiscais da firmas autuadas, indicadores de reincidência na prática de tais atos;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica do Instituto do Açúcar e do Alcool e mais o que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, da Usina Açucareira Santa Cruz Sociedade Anônima, dando-se-lhe provimento, pois o Condel já decidiu que a correção monetária é a partir do Decreto-lei número 308 de 23 de fevereiro de 1967, sendo, também, o valor da multa imposta à autuada inferior a Cr\$ 100,00 está anistada pela lei federal número 5.421 de 25 de abril de 1963, e, quanto a fábrica de Balas "AOKI" Limitada é de se manter a decisão de anistia que considerou boa a apreensão dos 83 sacos de açúcar cristal, de acordo com o artigo 60 letra b do Decreto-lei número 1.831 de 4 de dezembro de 1939, incorporando-se a receita do IAA o produto de sua venda; Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

"De acordo. Pelo provimento do recurso voluntário.

Em 16 de novembro de 1971. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 345

Recorrente: Cia. Açucareira Vale do Rosário (Usina Vale do Rosário).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 114 de 1971 — Estado de São Paulo.

Improcede a autuação pela violação das disposições contidas no parágrafo 1º artigo 14 da Lei nº 4.870 de 1965, quando o fato gerador da infração verificou-se em data anterior à vigência da regulamentação do dispositivo legal transgredido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Açucareira Vale do Rosário, proprietária da Usina Vale do Rosário, sito no município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 14, parágrafos 1º e 2º, da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a execução dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 14, da Lei número 4.870 de 1965, dependia de ato do IAA estabelecido as áreas compreendidas nas regiões açucareiras respectivas, como determina o referido artigo 14;

Considerando que em cumprimento ao disposto no artigo 14, da Lei número 4.870 de 1965, o IAA baixou a Resolução número 1974/66, de 12 de agosto de 1966, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, de 12 de outubro de 1966;

Considerando que a fato gerador da infração, objeto do auto lavrado contra a recorrente verificou-se em 24 de setembro de 1966, portanto, em data anterior à vigência da Resolução que complementou o dispositivo legal aludido;

Considerando, assim, procedentes as razões invocadas pela recorrente no recurso ora em julgamento.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso, dando-se-lhe provimento, para, reformando-se a decisão constante do acórdão recorrido número 421 de fls. 18, julgar o auto improcedente; por não haver na época em que foi comercializado o açúcar, regulamentação sobre a demarcação das zonas açucareiras do País. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Oswaldo Ferreira Jambeiro, Relator.

Fui presentes: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

"De acordo. Em 1º de novembro de 1971. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 346

Autuada: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima (Usina Santa Lúcia).

Recorrente: Senhor Procurador Regional.

Processo: A.I. 229 de 1963 — Estado de Minas Gerais.

Na aplicação da anistia fiscal prevista no Decreto-lei número 308 de 1967, é de se considerar a totalidade das diversas cominações constantes do auto e não cada uma isoladamente. Dá-se provimento ao recurso, p'car o efeito de julgar o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima, de propriedade da Usina Santa Lúcia, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo Recorrente o Senhor Procurador Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal se originou no fato de haver a autuada, apesar de previamente notificada, deixado de recolher, no prazo legal, sobretaxas devidas sobre açúcar de sua produção, na safra de 1961/62;

Considerando que, para efeito de aplicação da anistia fiscal prevista no Decreto-lei número 308 de 1967 deve ser considerada a soma das diversas cominações constantes do processo, e não cada uma delas isoladamente;

Considerando, portanto, não caber a exclusão da parcela de Cr\$ 9,95, correspondente à sobretaxa de Cr\$ 0,003, conforme a decisão recorrida;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso do Senhor Procurador Regional, para o efeito de acrescentar à cominação imposta à Usina Santa Lúcia, pelo acórdão nº 148 da 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a parcela de Cr\$ 9,95, correspondente à sobretaxa de Cr\$ 0,003 sobre 1.659 sacos de açúcar de sua produção na safra de 1961/62, nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855 de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Arrigo Domingos Falcone**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

"De acordo.

Pelo provimento do recurso voluntário do Doutor Procurador Regional.

Em 16 de novembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima**."

ACÓRDÃO Nº 347

Autuada: Açucareira Tapirai Sociedade Anônima (Usina Tapirai). Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI-442 de 1966 — Estado de Minas Gerais.

Na aplicação da anistia fiscal concedida pelo Decreto-lei número 308 de 1967, considera-se a soma das diversas cominações constantes do processo, e não cada uma delas isoladamente. Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para o efeito de julgar o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada e Recorrida a Açucareira Tapirai Sociedade Anônima, proprietária da Usina Tapirai, sita no município de Tapirai, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 1º e 2º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de

dezembro de 1939, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal se baseou no fato de haver a autuada dado saída a 2.623 sacos de açúcar de sua produção, na safra 1964/65 sem o pagamento das taxas devidas;

Considerando que, para assim proceder, emitiu a autuada 47 notas de remessa, nas quais fez constar guias de recolhimento de taxas inexistentes;

Considerando que, para aplicação da anistia fiscal prevista no Decreto-lei número 308 de 1967 é de se considerar a soma das diversas cominações constantes do processo, e não cada uma delas isoladamente, conforme decidido na primeira instância;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em dar provimento ao recurso "ex-officio" para o efeito de julgar procedente o auto de infração, impondo-se a Usina Tapirai as seguintes cominações: a) Cr\$ 4,00 por nota de remessa em número de 47, somando Cr\$ 188,00, grau sub-médio do artigo 39; b) Cr\$ 0,002, por unidade, sobre 2.623 sacos de açúcar no montante de Cr\$ 52,46, de acordo com o artigo 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do pagamento de Cr\$ 7,86, correspondente às taxas devidas, totalizando a importância de Cr\$ 248,32. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Arrigo Domingos Falcone**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

"De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 24 de novembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima**."

ACÓRDÃO Nº 348

Autuada: Usina São Domingos S/A. — Açúcar e Alcool (Usina São Domingos)

Recorrente "ex-officio": Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 46-63 — Estado de São Paulo

Não constitui infração quando a falta encontrada no estoque de álcool, está dentro do limite tolerado por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina São Domingos S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina São Domingos, sita no município de Catanduva, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º e seus §§ 1º e 2º, e artigo 2º e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei número 5.998, de 18.11.43, sendo Recorrente "ex-officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização lavrou o presente auto contra a Usina São Domingos S. A. — Açúcar e Alcool, por ter verificado uma diferença de 24.804 litros de álcool, para menos, em seu estoque de álcool;

Considerando que não ficou caracterizado o dolo; nem há prova de clandestinidade;

Considerando que a diferença encontrada no estoque de álcool da Usina, está dentro do limite tolerado por lei;

Considerando ainda os doutos pareceres dos Srs. Procuradores do Instituto,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex-officio", negando-se-lhe provimento a fim de ser mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto — **Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho**, Relator.

Fui presente: **Luiz Lebreiro**, Procurador-Geral Substituto

Parecer do Dr. Procurador Geral Substituto

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 22-11-71. — **Rodrigo de Queiroz Lima**."

ACÓRDÃO Nº 349

Autuada: Usina Catanduva S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Catanduva)

Recorrente "ex-officio": Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 219-64 — São Paulo

Não constitui infração a "quebra" verificada no estoque de álcool quando está abaixo do nível estabelecido no artigo 20 do Decreto-lei 3.494-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Catanduva S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Catanduva, sita no município de Arraiana, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 1º e seus §§ 1º e 2º e artigo 2º e seus §§ 1º e 2º, todos do Decreto-lei número 5.998 de 18-11-43, sendo Recorrente "ex-officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que não obstante haver o Sr. fiscal autuante verificado a falta de 37.781 litros de álcool na Usina Catanduva, essa quebra encontrada estava aquém do mínimo legal estatuído pelo artigo 20 do Decreto-lei 3.494 de 13-8-41;

Considerando que todos os pareceres do bojo deste processo foram unânimes pela improcedência do auto,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex-officio", negando-se-lhe provimento para o fim de manter o acórdão nº 368 de fls. 28, da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente o auto de infração, tendo em vista que a "quebra" verificada no estoque de álcool da Usina, esta abaixo do mínimo estabelecido no artigo 20 do Decreto-lei 3.494 de 13-8-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente substituto — **Boaventura Ribeiro da Cunha**, Relator.

Fui presente: **Luiz Lebreiro**, Procurador-Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Substituto

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 22-11-71. — **Rodrigo de Queiroz Lima**."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 51

Retificação

Na circular número 51, de 3 de dezembro de 1971, desta Superintendência, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro subsequente:

Na página 3.908 — 3.ª coluna — item 4.1

Onde se lê: "... as importâncias das 2.ª e 4.ª parcelas ..."

Leia-se: "... as importâncias das 2.ª, 3.ª e 4.ª parcelas ..."

Retificação

Circular número 50, de 3 de dezembro de 1971.

No Diário Oficial da União de 16 de dezembro subsequente,

Na Página 3.908 — 1.ª coluna — item 6.1

Onde se lê: "... das Comissões Gerais ..."

Leia-se: "... das Condições Gerais ..."

Na Página 3.908 — 2.ª coluna — item 6.3

Onde se lê: "... este grupo ..."

Leia-se: "... este seguro ..."

Retificação

Circular n.º 3, de 4 de janeiro de 1972.

No Diário Oficial da União de 11 de janeiro — Página 146 — 2.ª e 3.ª colunas — item 1

Onde se lê: "... 16.740.000,00 ..."

Leia-se: "... Cr\$ 16.740.000,00 ..."

E onde se lê: "... 8.370.000,00 ..."

Leia-se: "... Cr\$ 8.370.000,00 ..."

Retificação

Da Circular n.º 2 de 4 de janeiro de 1972

Na publicação feita no Diário Oficial de 11 de janeiro, Seção I — Parte II — Item I

Página 146 — 2.ª coluna —

Onde se lê: "Aprovar o enquadramento tarifário de Caminhão Espargidor como acessório para efeito de taxaço ..."

Leia-se: "Aprovar o enquadramento tarifário de Caminhão Espargidor de Asfalto na categoria 81 da Tarifa de Seguros Automóveis, considerando o equipamento Espargidor como acessório para efeito de taxaço."

Retificação

Circular n.º 4, de 7 de janeiro de 1972

No Diário Oficial da União de 20 de janeiro, façam-se as seguintes correções:

Parte II — Seção I —

Na página 265 — 2.ª, 3.ª e 4.ª colunas

No título da Circular — Onde se lê: 1872

Leia-se: 1972

Item I — Onde se lê: "As Tarifas Individuais ..."

Leia-se: "As Tarifações, Individuais ..."

Item I.1 — Onde se lê: "... em um mesmo direito ..."

Leia-se: "... em um mesmo seguro direto ..."

Item II.2 — Onde se lê: "..... de fontes ..."

Leia-se: "... de fontes ..."

Item IV — subitem a.1 — Onde se lê: "... dos prêmios líquidos dos grupos contratados ..."

Leia-se: "... dos prêmios líquidos dos seguros contratados ..."

subitem C — Onde se lê: "... Códia ..."

Leia-se: "... Cópia ..."

Item V — Onde se lê: "... descontos ..."

Leia-se: "... descontos ..."

subitem V.1 — Onde se lê: "... Sob pena de Tarifaço ..."

Leia-se: "... Sob pena de a Tarifaço ..."

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 6 DE 20 DE
JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar de suas funções nesta Superintendência, na forma do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Atendente Júlio Lacordaire, com efeito a contar de 22 de janeiro de 1971. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO
DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 7 — Dispensar de suas funções nesta Superintendência, de acordo com o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Auxiliar de Engenharia (olema) do Carlos Barbosa, com efeito a contar de 25 de fevereiro de 1972.

Nº 8 — Designar o Economista José Belizário Nunes para exercer o cargo de confiança de chefe da Divisão de Departamento de Indústria e Comércio, previsto na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 9 — Dispensar o Economista José Belizário Nunes do cargo de confiança de chefe da Divisão de Habitação do Departamento de Infra-estrutura Social, por haver sido designado para nova função.

Nº 10 — Designar José Magalhães da Costa, Estatístico nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo de confiança de chefe da Divisão de Habitação do Departamento de Infra-estrutura Social, previsto na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 11 — Dispensar José Magalhães da Costa, Estatístico nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, do cargo de confiança de chefe da Divisão de Comércio do Departamento de Indústria e Comércio, por haver sido designado para nova função.

Nº 12 — Designar o Economista Rosiu Ovidiu Petre Octavian, Chefe da Divisão de Indústria do Departamento de Indústria e Comércio, para substituir o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, nos impedimentos eventuais e regulamentares de seu titular.

Nº 13 — Designar o Economista Angelo Moreira Lages, para substituir

MINISTÉRIO DO INTERIOR

tuir o Chefe da Divisão de Indústria do Departamento de Indústria e Comércio, nos impedimentos eventuais e regulamentares de seu titular.
Nº 17 — Designar Rozane de Freitas Martins Fachine, Chefe do Ser-

viço de Auditoria, para substituir José Justino Coelho Bezerra na Equipe Técnica de Alto Nível, designada pela Portaria nº 91, de 13 de outubro de 1971. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA 'AGRICULTURA'

INSTITUTO NACIONAL DE CO- LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, ex-vi do Decreto-Lei nº 1.110-70, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, doravante denominado apenas DAEE-SP, para execução de obras de eletrificação rural da Cooperativa de Eletrificação Rural de Ibiuna no Estado de São Paulo.

Aos 14 dias do mês de outubro de 1971, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, como representante legal do INCRA-MA, o Professor José Meiches, Secretário da Secretaria de Serviços e Obras Públicas, o Dr. Renato João Baptista Della Tognna, como representantes legais do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, para deliberarem a assinatura do presente Convênio, para aplicação de recurso em obras de eletrificação rural da Cooperativa de Eletrificação Rural — CERI, no Estado de São Paulo, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA concede ao DAEE-SP, um financiamento na importância de Cr\$ 177.471,89 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) para complementação de obras de eletrificação rural a cargo do DAEE-SP, iniciadas com o convênio assinado a 27 de junho de 1969.

Cláusula Segunda — As obras de eletrificação rural serão executadas exclusivamente para os associados da CERI.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos ao DAEE-SJ, por força do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA, para 1971, através da seguinte especificação: Projeto 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4250 — Concessão de Empréstimo.

Cláusula Quarta — A importância prevista na Cláusula Primeira será entregue parceladamente, na medida das disponibilidades do INCRA-MA.

Cláusula Quinta — O DAEE-SP se obriga a concluir as obras dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do recebimento da liberação total dos recursos.

Cláusula Sexta — O DAEE-SP resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carencia.

§ 1º A carencia a que se refere esta cláusula será de três (3) anos a con-

tar da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, que incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carencia e observado o disposto na cláusula Décima Primeira.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações, até o término da carencia.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de quaisquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executadas, o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem a execução, ficando ainda o DAEE-SP, obrigado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Sétima — Se por qualquer motivo o DAEE-SP não receber todas as parcelas do financiamento contratado, os valores das prestações mensais fixadas na Cláusula Sexta, serão reduzidas na proporção dos valores efetivamente recebidos.

Cláusula Oitava — O DAEE-SP efetuará o refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio, à entidade mencionada na Cláusula Segunda, a uma taxa de juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 12 (doze) anos e com o prazo de carencia de 2 (dois) anos a contar da data de contratação para construção das obras de eletrificação rural.

Parágrafo único. As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades do DAEE-SP, relativos ao retorno do financiamento concedido pelo INCRA-MA.

Cláusula Nona — O financiamento concedido pelo INCRA-MA, ao DAEE-SP deve ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que o DAEE-SP o fizer em relação ao refinanciamento concedido a Cooperativa de Eletrificação Rural, como estabelecido nos contratos de execução de obras a serem apresentadas ao INCRA-MA, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta cláusula poderá diferir da que constar nos contratos de refinanciamento, desde que surja legislação que a determine especificamente e incidirá tão-somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos, colocados à disposição do DAEE-SP, seja verificando os registros contábeis referentes às obras financiadas, seja inspe-

cionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta do DAEE-SP.

Parágrafo único. Para a perfeita execução desta Cláusula o DAEE-SP deverá facilitar por todos os meios a ação do INCRA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de linhas e redes de distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao DAEE-SP pelo INCRA-MA, desde que não tenham sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Terceira — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente Convênio nodendo sua escolha entre um servidor da Autarquia ou em um Funcionário Público Federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Quarta — O DAEE-SP se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a situação do Convênio no que diz respeito ao andamento das obras, para fins de controle, divulgação e informação.

Cláusula Décima Quinta — Ficando eleito o Foro da cidade de Brasília — DF., para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente — Pela Secretaria dos Serviços e Obras Públicas *José Meiches*, Secretário — Pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo *Renato João Baptista Della Tognna*, Superintendente.

Testemunhas: *Roseny Ribas da Costa* — *Tsutomo Kawakami*.

Ofício nº 79.

Termo de Rescisão de Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa de Produção Agropecuária de Mossoró Ltda, na forma abaixo:

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, representada, e ato pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Cooperativa de Produção Agropecuária de Mossoró, representada pelo seu Presidente Francisco Cabral de Medeiros Filho, firmaram o presente Termo de Rescisão do Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE, considerando que já foram alcançados os objetivos estabelecidos no Termo celebrado em quinze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, e que fazem pela cláusula seguinte:

Cláusula única — As partes desoneram-se mutuamente de quaisquer responsabilidades, decorrentes do mencionado Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada — ISATE, que

por este ato fica rescindido para todos os efeitos jurídicos.

E para maior firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo em 8 vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente — Francisco Cabral de Medeiros Filho, Presidente da Cooperativa de Produção Agropecuária de Mossoró Ltda.
Ofício nº 79

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 41-72

Contrato Padrão para o Plano de Equivalência Salarial, no Sistema de Amortizações Constantes, contendo as cláusulas e condições comuns a todos os mútuos hipotecários firmados entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e seus segurados obrigatórios, na forma abaixo:

I — Disposições Preliminares

Cláusula Primeira — A partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, o presente Contrato-Padrão, tal como previsto no artigo 61 da Lei nº 4.380, de 21-3-964, será adotado obrigatoriamente em todas as operações imobiliárias do IPASE que, nos moldes do Plano de Equivalência Salarial (PES) no Sistema de Amortizações Constantes, vise a aquisição ou a construção de prédio residencial, como parte integrante e complementar de cada contrato, público ou particular, consoante as normas do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da legislação e regulamentação atinentes à matéria.

§ 1º O presente contrato poderá regular as operações anteriores realizadas sob a égide da Instrução número 48-70, do IPASE, de conformidade com o disposto na RC nº 25-71 e RD nº 57-71, ambas do BNH.

§ 2º Também se estenderão, e de forma obrigatória, as condições e cláusulas deste Contrato Padrão a todas as operações realizadas entre 1º de janeiro de 1972 e a data de publicação do presente no Diário Oficial da União.

Cláusula Segunda — Os empréstimos imobiliários do IPASE, que serão concedidos sob garantia hipotecária, vencerão juros à taxa anual de 8% (oito por cento) Tabela Price — sobre a quantia efetivamente devida, com reajustamento dos valores das prestações respectivas, na forma abaixo.

II — Do Saldo Devedor e Reajustamento das Prestações

Cláusula Terceira — O número de prestações pactuado será fixo, salvo liquidação antecipada ou amortização extraordinária da dívida.

Cláusula Quarta — As prestações mensais de amortização e juros serão reajustadas na mesma proporção da variação entre o valor do maior salário-mínimo vigente no País e o imediatamente anterior, e sempre cada reajustamento entrará em vigor 60 (sessenta) dias após cada aumento de vencimentos dos funcionários públicos civis da União.

§ 1º A cada aumento de vigência do contrato, o montante das obrigações do Devedor é o que corresponder à soma das quotas de amortização vincendas, expressas na forma prevista, fazendo-se incidir sobre o valor inicial do financiamento a taxa de seguro estipulada pelo BNH

e convertida em USM, pelo processo indicado.

§ 2º Na hipótese de extinção do salário-mínimo ou de sua fixação em valor que determine necessária alteração contratual, o índice de reajustamento das prestações e a data de sua incidência serão substituídos, de direito e automaticamente, na forma que vier então a ser indicada pelo BNH, por outro índice salarial equivalente, elaborado com base em índices fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Cláusula Quinta — As prestações de amortização, e calculadas da mesma forma que estas, serão sempre somadas os valores correspondentes aos prêmios das Apólices de Seguro do Sistema Financeiro da Habitação.

Cláusula Sexta — O valor inicial da prestação no Plano de Equivalência Salarial, no Sistema de Amortizações Constantes, será calculado dividindo-se o valor da dívida pelo número de prestações contratadas, acrescidas do produto de 1/12 da taxa nominal de juro contratual pelo valor inicial do financiamento concedido, em unidades de salário mínimo, e ainda multiplicado pelo coeficiente de equiparação salarial conveniente.

Cláusula Sétima — Ao término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações pactuadas, apurar-se-á o saldo devedor porventura existente, o qual será liquidado junto ao IPASE pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, nos termos do Decreto-Lei nº 19, de 1966 e dos atos normativos do BNH atinentes à espécie.

Parágrafo Único. Na hipótese de, na apuração, haver saldo credor, este será entregue pelo IPASE ao Fundo de Compensação de Variações Salariais, a título de prêmio.

Cláusula Oitava — As amortizações extraordinárias ou valor das operações, a critério do Devedor, poderão ser utilizadas na redução do número das prestações ou no valor destas.

§ 1º Para redução do número de prestações apurar-se-á, na ocasião, o valor das amortizações restantes, até a importância equivalente à da amortização extraordinária, cancelando-se o número das prestações assim amortizadas.

§ 2º Para redução do valor da prestação vigente, a amortização extraordinária será deduzida, na ocasião, do valor das amortizações então vincendas, calculando-se nova prestação de acordo com as fórmulas expressamente adotadas pelo BNH.

§ 3º As amortizações extraordinárias não poderão ser inferiores ao valor de 20 (vinte) amortizações mensais.

Cláusula Nona — Os reajustamentos periódicos das prestações mensais de amortização, incluindo juros, prêmios de seguros e taxas, são desde logo autorizados pelo Devedor, podendo o IPASE, em consequência, providenciar as alterações correspondentes na consignação irrevogável em folha de vencimentos do Devedor, mediante expediente direto ao órgão público a que pertencer, ou que for a fonte pagadora daqueles vencimentos.

Parágrafo Único. A autorização concedida nesta cláusula não extingirá o Devedor do atendimento, quando solicitado, de providências complementares que eventualmente venham a se tornar necessárias em relação às modificações dos descontos em folha.

Cláusula Décima — Na hipótese de não ser efetuado, por quaisquer motivos, o desconto mediante consignação em folha de seus vencimentos o Devedor deverá fazer o pagamento correspondente à prestação não descontada, diretamente na Tesouraria do IPASE, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após o início do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Décima Primeira — Enquanto não forem devidas as pres-

tações mensais, o Devedor pagará apenas os juros sobre as quantias efetivamente desembolsadas pelo IPASE, a título de capital paralisado, bem como os prêmios dos seguros devidos e que serão pagos mensalmente.

Cláusula Décima Segunda — Em todas as operações com seus segurados o IPASE cobrará uma taxa remuneratória de serviços, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor de cada empréstimo concedido, na qual, quando for o caso de financiamento de obras, estará incluído o preço de fiscalização das mesmas.

III — Dos Seguros

Cláusula Décima Terceira — Os prêmios de seguros exigíveis no Plano Nacional de Habitação, instituídos pelo BNH, serão pagos pelo Devedor juntamente com as prestações mensais de amortização e juros, de forma obrigatória.

Parágrafo Único. De cada contrato constará discriminadamente os valores iniciais de cada modalidade de seguro incidente sobre a operação.

Cláusula Décima Quarta — A importância líquida da indenização recebida será aplicada, nos seguros quanto à pessoa do Devedor, na liquidação de sua dívida; e, nos seguros quanto ao imóvel, a critério exclusivo do IPASE, na restauração ou reconstrução do imóvel, ou, em caso contrário, também na liquidação da dívida, fazendo-se, em qualquer hipótese, o encontro de contas dos valores quando necessários.

Cláusula Décima Quinta — Pelo presente, o IPASE fica constituído procurador em causa própria do Devedor, para receber da seguradora, em caso de sinistro, ou do poder expropriante, se o imóvel for desapropriado, a indenização devida, destinando-a à solução da dívida e promovendo o posterior encontro de contas com o Devedor.

Cláusula Décima Sexta — O Devedor declara estar ciente e se compromete a informar, desde já, a seus beneficiários que, em caso da ocorrência de sinistro-morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento ao credor no prazo de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima Sétima — Ocorrendo imp puntualidade no pagamento das prestações mensais, ou de qualquer quantia devida ao IPASE se este não preferir considerar rescindido o contrato, será cobrada, pela mora, a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre as importâncias não pagas, durante o período em que se verificar o atraso.

Cláusula Décima Oitava — Sem prejuízo das demais estipulações do contrato, o Devedor pagará ao IPASE mais 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, a título de pena convencional, se o pagamento do empréstimo tiver de ser reclamado em qualquer processo judicial, mesmo em simples processo de inventário, falência ou outro de forma administrativa ou contenciosa.

V — Impostos, Taxas e Obrigações Diversas

Cláusula Décima Nona — Os impostos, taxas e foros que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado, bem assim quaisquer outras contribuições com ele relacionadas, serão pagas aos órgãos arrecadadores próprios, nas respectivas datas de vencimento, pelo Devedor, que exhibirá os competentes comprovantes ao IPASE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de cada pagamento ou quando solicitado.

Parágrafo Único. A obrigação constante desta cláusula inclui o pagamento das despesas de condomínio, se devidas.

Cláusula Vigésima — Incumbe ao Devedor manter o imóvel hipotecado em permanente estado de conservação e habitabilidade, exe-

cutando, à sua custa, independentemente de qualquer notificação judicial, as obras para isso necessárias ou exigidas pelas autoridades competentes, podendo o IPASE para verificar o cumprimento da obrigação, vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Cláusula Vigésima Primeira — O imóvel hipotecado destina-se à residência do Devedor e sua família e só poderá ser locado, sob exclusiva responsabilidade deste, se ocorrer motivo justo, e com prévio consentimento escrito do IPASE.

§ 1º É vedada qualquer transação sobre aluguéis, no caso de locação do imóvel hipotecado, nos termos desta cláusula.

§ 2º Até o término do pagamento da dívida, o Devedor não poderá, sem assentimento expresso do IPASE, modificar a construção do imóvel hipotecado ou de qualquer de suas dependências.

VI — Da Transferência do Contrato

Cláusula Vigésima Segunda — A transferência do contrato hipotecário só será admitida pelo saldo da dívida e pelo restante do prazo, em favor de segurado obrigatório do IPASE, que com ele possa contratar empréstimo hipotecário, e mediante prévia e expressa autorização do Instituto credor.

§ 1º Serão consideradas, na apreciação do pedido de transferência, a perfeita pontualidade do Devedor em relação às suas obrigações contratuais, e a prévia liquidação de qualquer empréstimo de natureza especial, que em função do imóvel tenha o mesmo Devedor realizado no Instituto.

§ 2º O IPASE cobrará, na transferência do contrato, uma taxa de expediente calculada sobre o valor total do capital mutuado e proporcional ao prazo em que se realizar a transferência, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento), quando a transferência ocorrer nos primeiros 18 (dezoito) meses seguintes à assinatura do contrato;

b) 3% (três por cento), quando a transferência se der depois do prazo da alínea anterior e até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato;

c) 2% (dois por cento) quando a transferência se efetivar depois de 36 (trinta e seis) meses da assinatura do contrato.

§ 3º A taxa de expediente de que trata esta cláusula será recolhida pelo mutuário vendedor, antes da assinatura da escritura.

Cláusula Vigésima Terceira — Dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e imediata execução do contrato, para ser desde logo exigível o pagamento do capital mutuado e quaisquer quantias devidas por força do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

a) se ocorrer imp puntualidade no pagamento das prestações mensais ou qualquer quantia devida ao IPASE por força do contrato;

b) se, sem o consentimento expresso do Instituto credor, o Devedor alienar o imóvel, mesmo parcialmente, ou se o gravar com qualquer outro ônus real além da hipoteca ou hipoteca em favor do IPASE;

c) se, depreciada a garantia hipotecária, o Devedor, intimado a reformá-la, não o fizer dentro de quinze dias;

d) se a hipoteca (ou, se for o caso, cada uma das hipotecas) não for inscrita em respectivo lugar e sem concorrência, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data do contrato, podendo, a critério do IPASE, ser prorrogado este prazo até 30 (trinta) dias, desde que feita prova pelo Devedor de que foi dada entrada do pedido de inscrição no competente Ofício do Registro Geral de Imóveis, em prazo não superior a 3 (três)

dias, também a contar da data do contrato;

e) se, na hipótese de incêndio parcial ou total do imóvel hipotecado for apurada a culpa do Devedor;

f) se se verificar qualquer procedimento judicial contra o Devedor e que atinja o imóvel hipotecado;

g) se houver inobservância de qualquer das cláusulas do contrato;

h) se for verificada a falsidade de qualquer declaração do Devedor no contrato, ou na proposta, ou pedido de empréstimo.

Cláusula Vigésima Quarta — O Devedor declara, finalmente:

a) que tem conhecimento das Instruções do IPASE, em vigor, as quais regulamentam as operações imobiliárias do Instituto credor;

b) que não tem responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamuntária;

c) que se obriga pelo fiel cumprimento do contrato, por si e seus sucessores.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear o Centro de Pesquisas Biológicas.

Termo DPCT n.º 11.1.71 — Ano Base de 1971 — Proc. CNEN, número 101.244-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro de Pesquisas Biológicas, neste ato denominado *Beneficiado*, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Prof. Afonso de Negreiros S. Lobato Filho, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — o presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao *Beneficiado* como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Lixiviação do Urânio por microorganismos" sob a responsabilidade do Prof. Afonso de Negreiros Sayão Lobato Filho.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento dos dispostos na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do *Beneficiado* através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O *Beneficiado* deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O *Beneficiado* se compromete a apresentar

a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — *Beneficiado* deverá apresentar, até dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — *Beneficiado* deverá remeter à CNEN tres cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O *Beneficiado* se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do *Beneficiado*, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do *Beneficiado* sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1 de 1965, 2 de 1965 e 1 de 1966 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 367.ª Sessão nos termos do Processo n.º 101.244-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear oriundo do saldo do IUCLG — 1970 (363.ª Sessão da CD).

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (qua-

tro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Kleber Farias Pinto* — (Representante Legal da Instituição) — PP/ Diretor do Centro de Pesquisas Biológicas — *Afonso de Negreiros Sayão Lobato Filho*. — *Kleber Farias Pinto* PP/ Pesquisador Responsável. — *Afonso de Negreiros Sayão Lobato Filho*.

Testemunhas — *Léda Edméa Bhering Camarão* — *Ruth de Castro Cominato*.

(N.º 000768-B — 22.2.72 — Cr\$ 81,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti.

Termo DPCT. n.º 12.1.71 — Ano Base de 1971 — Proc. CNEN, número 100.327-70.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti, neste ato denominado *Beneficiado*, com sede na cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Diretor, Dr. João Maia de Mendonça com a intermediação do Chefe da Seção de Radioisótopos do referido Instituto, Prof. Máximo Medeiros Filho, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — o presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao *Beneficiado* como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Modelo de distribuição de Cr 51 — após administração de eritrócitos e proteínas plasmáticas — Cr 51 e "Sobre-vida de plaquetas com metionina-Se 75 e Na2 Cr5 04".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do *Beneficiado* através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O *Beneficiado* deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O *Beneficiado* se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transfe-

rência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O *Beneficiado* deverá apresentar, até dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — *Beneficiado* deverá remeter à CNEN tres cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O *Beneficiado* se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do *Beneficiado*, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do *Beneficiado* sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1 de 1965, 2 de 1965 e 1 de 1966 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361.ª Sessão nos termos do Processo n.º 100.327-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0./2

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Representante da Instituição* — *João Maia*

Mendonça — Diretor do Instituto Estadual de Hematologia. — Pesquisador Responsável — Máximo Medeiros Filho.

Testemunhas: — Vilma Maria Fernandes. — Cyrene Stumpf de Maracájd.

(N.º 000769-B — 22.2.72 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT nº 13-1-71 — Ano-base de 1971 — Processo CNEN — Nº 100.503-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Prof. Alberto Soares de Meirelles, com a intervenção do Diretor do Instituto Nacional de Câncer, Prof. Ugo de Castro Pinheiro Guimarães, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I — II — III — IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Aplicação de radioisótopos no diagnóstico do câncer do pulmão e do osso", sob a responsabilidade do Dr. Antonio Pinto Vieira.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 9.000,00 (dezenove mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiário deverá apresentar as contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos

condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65 — 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 100.503-70, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971 — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Soares de Meirelles**, Representante Legal da Instituição. — **Presidente da FETIEG**. — **Antonio Pinto Vieira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Vilma Maria Fernandes. — Cyrene Stumpf de Maracájd.

(Nº 770-B — 22-2-72 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT nº 14-1-71 — Ano-base de 1971 — Processo CNEN — Número 100.502-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Prof. Alberto Soares de Meirelles, com a intervenção do Professor Regente da Disciplina de Biofísica, Jamil Rachid, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I — II — III — IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Estudo da excreção gastro-intestinal da albumina marcada pelo iodo — 131".

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiário deverá apresentar as contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos

condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder

COLEÇÃO DAS LEIS
1971
VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.177
PREÇO: Cr\$ 15,00
VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.178
PREÇO: Cr\$ 30,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

der do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convenio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convenio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65 — 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 100.502-70, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quais-

quer dúvidas decorrentes da execução do presente convenio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convenio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Soares de Meirelles**, Representante Legal da Instituição — Presidente da FEFTEG. — **Jamil Rachid**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

(Nº 771-B — 22-2-71 — Cr\$ 81,00).

tas para Tomada de Preços nº 8-72 tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma "EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.", inscrita neste Departamento sob o nº 329.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada em resumo foi a seguinte:

EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 799.960,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzzeiros).

Prazo para execução: 10 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois — **Maria Lúcia de Souza**, Secretária. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO — **Ayrton Manoel D'Avila**, membro da Comissão — **Jonas Machado Bastos**, membro da Comissão — **Washington Sales Luz**, membro da Comissão — **José Ferreira**, membros da Comissão.

15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento

ATA Nº 6-72 — 15º DFOS

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura de propostas da Tomada de Preços nº 6-72, para execução dos serviços de dragagem de canais no Estado do Rio Grande do Sul — 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15º DFOS); de acordo com o Edital e Especificações nº 6-72.

As quinze horas do dia oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e

dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Rua Washington Luta nº 815, a Comissão composta pelo Engenheiro Walter de Araujo Góes, Presidente da CCSO, pelo Procurador Bel. Paulo Melo Borges, pelos Engenheiros Guilherme Luiz Finger e Arthur Barriounevo, membros da Comissão e pelo Oficial de Administração Clémilides Dias, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 6-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Brasenge Engenharia, Indústria e Comércio S.A."; "Sulterra de Construções Limitada", inscritas neste Departamento sob os nºs 255 e 494, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

Brasenge Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.571.050,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e hum mil, cinqüenta cruzzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Sulterra de Construções Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.550.710,00 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta mil, setecentos e dez cruzzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 8 de fevereiro de 1972. — **Walter de Araujo Góes**, Presidente — **Clémilides Dias**, Secretário — **Guilherme Luiz Finger**, Membro — **Paulo Melo Borges**, Membro — **Arthur Barriounevo**, Membro.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Matemática

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso para provimento do Cargo de Professor Titular, do Departamento de Álgebra Análise e Geometria, nos termos do Proc. nº 13.139-71-UFRJ, que a composição definitiva da Banca Examinadora do citado Concurso é a seguinte, conforme aprovação da Congregação do Instituto de Matemática, em sessão de 11 de dezembro de 1971

- Professor Othon Nogueira, Presidente
- Professor Chafi Haddad
- Professor Paulo Emídio Barbosa
- Professor Domingos Pizanelli
- Professor Alexandre Augusto Martins Rodrigues

A Banca Examinadora será instalada, para início dos trabalhos do Concurso, a partir de 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital, nos termos do § 3º, do Art. 1º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

Instituto de Matemática da UFRJ, 22.12.1971. — **Therezinha Cardoso Bahiana**, Secretária.

Dias: 24, 25 e 28.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Realizar-se-á, nos dias 25 e 26 de março de 1972, a Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia, a qual terá lugar, em Brasília, na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, SCS-1, Bloco L, Edifício Márcia, sala 211, no horário das 9 às 18 horas. Para essa reunião estão convocados todos os membros efetivos, a saber:

- Adda Drigg de Freitas
- Annaiz Maria Pereira Vial

- Clara Maria Galvao
- George Cunha de Almeida
- Heloisa do Almeida Prado
- Ida Brandão de Sá Pessoa
- Jandira Batista de Assunção
- Maria Lectícia de Andrade Lima
- Maria Mader Gonçalves
- Nancy Westphalen Corrêa
- Neusa Dias Macedo

A pauta dos trabalhos incluirá os seguintes temas:

- 1) Aprovação da proposta orçamentária para 1972;
- 2) Aprovação da prestação de contas de 1971;
- 3) Posse do novo Conselho Federal de Biblioteconomia;

Brasília, 18 de fevereiro de 1972. — **Antonio Agenor Briquet de Lemos**, Presidente do CFB.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 8-72, referente a execução de serviços de dragagem de canais e construção de queques nas bacias dos rios do Litoral Paulista, no município de Registro, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 8-72.

As quinze horas do dia dez de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Eng.ºs. Jonas Machado Bastos, Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propos-

BANCO DO BRASIL S. A.

Programa de formação do patrimônio do servidor público — PASEP

EDITAL Nº 72-3

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de março de 1972, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, são os seguintes:

Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICE (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JULHO DE 1971	0,168.332
AGOSTO DE 1971	0,142.649
SETEMBRO DE 1971	0,116.393
OUTUBRO DE 1971	0,089.892
NOVEMBRO DE 1971	0,065.744
DEZEMBRO DE 1971	0,045.962
JANEIRO DE 1972	0,030.647
FEVEREIRO DE 1972	0,010.992

Brasília, 16 de fevereiro de 1972. — **Emmanuel Baptista Martins**, Diretor-Administrativo em exercício.